



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2018**



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONSUBSTANCIADOS NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVO-FINANCEIRAS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO PRESENCIAL E DIÁRIA DE PROFISSIONAIS, REFERENTES À OFERTA PARA O ANO LETIVO DE 2018 DOS CURSOS DE HISTÓRIA: PRIMEIRA, SEGUNDA E QUARTA SÉRIES, E LETRAS PORTUGUÊS E LITERATURAS DE LÍNGUA PORTUGUESA: SEGUNDA TERCEIRA E QUARTA SÉRIES, EM REGIME DE EXTENSÃO, NO CAMPUS AVANÇADO DA UNICENTRO, NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

DATA: 16.02.2018

RATIFICAÇÃO: 16.02.2018

ANEXOS

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE -
UNICENTRO**

CNPJ n.º 77.902.914/0001-72

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 346.640,00

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 136/2017

Coronel Vivida, 22 de novembro de 2017.

DE: Nancy Margarete Perin
Diretora do Departamento de Educação

PARA: FRANK ARIEL SCHIVINI
Prefeito Municipal

Protocolo Interno n. <u>24</u> / <u>18</u>
Em <u>31</u> / <u>fevereiro</u> de <u>18</u>
 Funcionário

Senhor Prefeito:

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para a realização do competente processo licitatório para a contratação de empresa especializada para execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes a oferta para o ano letivo de 2018 do curso de História: primeira, segunda e quarta séries e Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa: segunda, terceira e quarta séries, em regime de extensão, no Campus Avançado da UNICENTRO, no município de Coronel Vivida.

O valor pela prestação de serviços será calculado mensalmente com base na disponibilização presencial e diária de cada profissional no valor de R\$ 247,60 (Duzentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos), que resulta no valor total de R\$ 346.640,00 (trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais)

Atenciosamente,


Nancy Margarete Perin
Diretora do Departamento de Educação

Nancy Margarete Perin
Diretora Dpto. Educação
D.6.128 de 04/01/2017

Recb 23/11 Marcia

Recb 22/11/17

Danara



TERMO DE REFERÊNCIA

1-- DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo de referência a contratação de serviços para execução do objeto resultante do procedimento de Dispensa de Licitação, para exercício das atividades didáticos-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta dos Cursos de História e Letras Português e Licenciaturas de Língua Portuguesa, no Campus Avançado da Unicentro de Coronel Vivida.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 Ocorre que a própria legislação especifica exceções a obrigatoriedade. Entre elas encontra-se o objeto da presente justificativa: a dispensa de procedimento licitatório, pois a própria Carta Magna faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor "...ressalvados os casos especificados na legislação..."(art. 37, XXI, CR/88). Isso permite que lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação.

Sendo assim, justifica-se como Dispensa de Licitação tendo em vista que o fundamento último ou a razão maior é o respeito a supremacia do interesse público.

3. Das especificações dos itens e quantidades

3.1 - Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2018, dos Cursos de:

I – História: primeira, segunda e quarta séries;

II – Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa: segunda, terceira e quarta séries.

Parágrafo único. A oferta referida nesta Cláusula é em regime de Extensão, no Campus Avançado da UNICENTRO, no Município de Coronel Vivida.

3.1.2 Os serviços os quais serão contratados são:

Lote	Item	Qtde.	Descrição
1	17742	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONSUBSTANCIADOS NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVO-FINANCEIRAS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO PRESENCIAL E DIÁRIA DE PROFISSIONAIS, REFERENTES À OFERTA PARA O ANO LETIVO DE 2018 DOS CURSOS DE HISTÓRIA: SEGUNDA E QUARTA SÉRIES LETRAS PORTUGUESAS E LITERATURAS DE LÍNGUA PORTUGUESA: SEGUNDA, TERCEIRA E QUARTA SÉRIES, EM REGIME DE EXTENSÃO, NO CAMPUS AVANÇADO DA UNICENTRO, NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

3.2 Das obrigações do município:

- Disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento dos cursos anteriormente mencionados, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;
- Disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados;
- Adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO;
- Disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos;
- Designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência deste Contrato Administrativo, para atuarem no *Campus Avançado*,

sendo dois na Biblioteca, três na Secretaria, um no Laboratório de Informática, dois na Cozinha e um nos Serviços Gerais;

- Disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se deslocam ao *Campus Avançado* para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa, julgada relevante, para a UNICENTRO;
- Disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

Parágrafo único. O transporte disponibilizado pelo MUNICÍPIO é para uso exclusivo de professores ou técnicos administrativos que irão prestar serviços no *Campus Avançado*.

Cabe à UNICENTRO:

- Designar os professores para atuarem nos Cursos ofertados em regime de Extensão no *Campus Avançado*;
- Designar docente para exercer a Direção do *Campus Avançado*;
- Designar um servidor da UNICENTRO, Técnico em Informática, para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do *Campus Avançado*, quando houver necessidade;
- Designar servidor para responder técnica e administrativamente pela Biblioteca Do *Campus Avançado*;
- Efetuar o pagamento dos seus servidores;
- Ministrar os cursos que estão previstos no objeto do presente Contrato Administrativo.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor do *Campus Avançado*, solicitar quando necessário, o incentivo deslocamento do Técnico em Informática, mencionado no inciso III, desta Cláusula, para prestar serviços no *Campus Avançado*.





4 - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

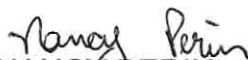
4.1 – O Prazo do objeto desta contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

4.2 Os serviços, deverão ser executados a partir do início do período letivo 2018 no local designado pelo Departamento Competente, sendo que as despesas de transportes correrão por conta da empresa contratante.

4.3 - A empresa vencedora deverá manter em seu quadro de professores, profissionais qualificados e aptos a efetuar o serviço das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras ao Município.

4.4 - Para a prestação dos serviços (todos os lotes/itens), será admitido apenas pessoal do quadro social da empresa e funcionários devidamente registrados.

4.5 - A empresa contratada deverá responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus funcionários, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo Município.


NANCY PERIN

Diretora do Departamento de Educação

Nancy Margarete Perin
Diretora Dpto. Educação
D.6.128 de 04/01/2017



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 02/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017

Contrato Administrativo Unicentro Nº xxx/2017

Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, para execução do objeto resultante do procedimento de dispensa de licitação de nº 02/2017 regulando o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta dos Cursos de História e Letras Portuguesas e Literaturas de Língua Portuguesa, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, nesse Município.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, com sede na Praça Três Poderes, s/nº, Centro da cidade de Coronel Vivida, CEP 85.550-000, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Frank Ariel Schiavini, portador do RG 5.767.644-2 SSP/PR e CPF nº 938.311.109-72, abaixo assinado, e de outro a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO**, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, nº 875, Bairro Santa Cruz, da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.015-430, doravante denominada **UNICENTRO**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Aldo Nelson Bona, portador do RG nº. 4.452.377-9 SSP/PR e CPF nº. 616.385.529-91, ao fim assinado, e perante as testemunhas ao final firmadas, considerando:

a) a Resolução nº 54-GR/UNICENTRO, de 15 de março de 2013, que aprovou, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a oferta do Curso de Letras, Habilitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida-PR, mantido pelo *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO, a partir do ano de 2014;

b) a Resolução nº 86-GR/UNICENTRO, de 22 de abril de 2013, que aprovou, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a reoferta do Curso de História, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida-PR, mantido pelo *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO, a partir do ano de 2014;

c) a Resolução nº 69-COU/UNICENTRO, de 5 de julho de 2013, que ratificou a Resolução nº 54-GR/UNICENTRO, de 15 de março de 2013, e a Resolução nº 86-GR/UNICENTRO, de 22 de abril de 2013;

d) o Decreto nº 9.202, de 23 de outubro de 2013, que autorizou o funcionamento, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, do Curso de Graduação em História - Licenciatura, com 02 (duas) entradas consecutivas, a partir de 2014;

e) o Decreto nº 2.609, de 15 de outubro de 2015, que autorizou o funcionamento, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, do Curso de Graduação em Letras - Habilitação Português e Licenciaturas de Língua Portuguesa - Licenciatura, com 03 processos seletivos, a partir de 2015;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



f) o Decreto nº 4.702, de 27 de julho de 2016, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em História – Licenciatura, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, com duas ofertas de ingresso nos anos 2017 e 2018;

g) a Resolução nº 1-COU/UNICENTRO, de 18 de janeiro de 2016, que aprovou a reoferta do Curso de História, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, mantido pelo *Campus Santa Cruz*, da UNICENTRO, para os anos de 2017 e 2018;

h) a Resolução nº 20-COU/UNICENTRO, de 11 de maio de 2016, aprovou a oferta do Curso de Letras, Habilitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, a partir de 2015.

Pactuem o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo de Dispensa de Licitação de nº__02__, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2017, dos Cursos de:

I – História: primeira, terceira e quarta séries;

II – Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa: primeira, segunda e terceira séries.

Parágrafo único. A oferta referida nesta Cláusula é em regime de Extensão, no *Campus Avançado* da UNICENTRO, no Município de Coronel Vivida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPES:

Cabe à UNICENTRO:

I – designar os professores para atuarem nos Cursos ofertados em regime de Extensão no *Campus Avançado*;

II – designar docente para exercer a Direção do *Campus Avançado*;

III – designar um servidor da UNICENTRO, Técnico em Informática, para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do *Campus Avançado*, quando houver necessidade;

IV – designar servidor para responder técnica e administrativamente pela Biblioteca do *Campus Avançado*;

V – efetuar o pagamento dos seus servidores;

VI – ministrar os cursos que estão previstos no objeto do presente Contrato Administrativo.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor do *Campus Avançado*, solicitar quando necessário, o incentivo deslocamento do Técnico em Informática, mencionado no inciso III, desta Cláusula, para prestar serviços no *Campus Avançado*.

Cabe ao MUNICÍPIO:

I – disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento dos cursos anteriormente mencionados, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;

II – disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados;

III – adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO;

IV – disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos;

V – designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência deste Contrato Administrativo, para atuarem no *Campus Avançado*, sendo dois na Biblioteca, três na Secretaria, um no Laboratório de Informática, dois na Cozinha e um nos Serviços Gerais;

VI – disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se deslocam ao *Campus Avançado* para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa, julgada relevante, para a UNICENTRO;

VII – disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

Parágrafo único. O transporte disponibilizado pelo MUNICÍPIO é para uso exclusivo de professores ou técnicos administrativos que irão prestar serviços no *Campus Avançado*.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO: O valor pela prestação dos serviços será calculada mensalmente com base na disponibilização presencial e diária de cada profissional, que perfaz o valor de R\$ 251,14 (duzentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos) a título de incentivo de deslocamento de cada servidor que desenvolverá atividades no *Campus Avançado*.

§ 1º O valor total do incentivo deslocamento previsto para o ano letivo de 2017 é de R\$ 351.596,00 (trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais), conforme discriminado na memória de cálculo anexa, que faz parte integrante do presente Contrato Administrativo.

§ 2º O valor de cada deslocamento será reajustado anualmente pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV, sendo que na impossibilidade da utilização desse índice, será adotado para o reajuste dos valores, o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

§ 3º As partes ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões, na forma do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO: O pagamento será feito à UNICENTRO até o dia 10 do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a informação fornecida pela Direção do *Campus Avançado* de Coronel Vivida, no último dia do mês em curso e a indispensável apresentação de Nota Fiscal.

§ 1º As despesas decorrentes da contratação, objeto deste processo, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.39.65.99	000	2920



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 2º As faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

§ 3º Os pagamentos serão realizados na sede do MUNICÍPIO ou por meio de estabelecimento bancário.

§ 4º Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da UNICENTRO.

§ 5º As faturas deverão ser entregues na sede do MUNICÍPIO, no endereço descrito no preâmbulo deste Contrato Administrativo, durante o horário de expediente.

§ 6º Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na sede do MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO: Este Contrato Administrativo entra em vigor a partir da data de sua assinatura e tem vigência até a data de 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: As partes se obrigam a cumprir todas as cláusulas expressas em estrita obediência ao objeto do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO: O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, na hipótese de infringência de qualquer obrigação ajustada.

Parágrafo único. Qualquer das partes que precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato Administrativo ficará a outra parte, sujeita à multa convencional de 2% (dois por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato Administrativo, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DA GRATUIDADE DO ENSINO SUPERIOR: A Constituição Federal em seu art. 206, inciso IV, e a Lei nº 8.675, de 21 de dezembro de 1987, dispõem sobre a gratuidade do ensino em todas as Instituições de Ensino Superior mantidas pelo Estado do Paraná, vetando qualquer tipo de cobrança ao acadêmico, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES: Serão incorporadas a este Contrato Administrativo, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e UNICENTRO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO: A UNICENTRO compromete-se a publicar este Contrato Administrativo, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ao presente Contrato Administrativo se aplicam as seguintes disposições gerais:

I – nenhum serviço fora do contratado poderá ser feito, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

II – cada parte assume a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato Administrativo, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, especificamente no que se refere aos seus próprios servidores, funcionários ou quem estiver sob seu



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



mando;

III – fica à UNICENTRO, reservado o direito de substituir os docentes e técnicos administrativos vinculados ao Projeto de Ensino de que trata este Contrato Administrativo de acordo com suas necessidades ou imposições funcionais;

IV – ainda que legalmente autorizada pelas autoridades competentes, a ministrar cursos em regime de extensão no *Campus* Avançado, a UNICENTRO se reserva o direito de paralisar suas atividades caso não sejam colocados à sua disposição pelo MUNICÍPIO, os recursos humanos, financeiros e materiais necessários, conforme o previsto neste Contrato Administrativo e em seus termos aditivos;

V – em caso de reprovação ou de disciplinas em regime de dependência, em que o acadêmico esteja impossibilitado de cursá-la no *Campus* Avançado, deve cursá-la em um dos *Campi* da UNICENTRO, arcando com os custos decorrentes;

VI – a UNICENTRO pode se utilizar da estrutura disponibilizada pelo MUNICÍPIO, para ofertar turmas de Cursos de Pós-Graduação, além de Cursos de Extensão ou outros;

VII – o desenvolvimento das atividades exercidas no *Campus* Avançado e os casos específicos obedecem aos regulamentos próprios da UNICENTRO.

§ 1º No caso da paralisação prevista no inciso IV, os acadêmicos devem ser transferidos para concluírem o curso na sede da UNICENTRO, ficando os custos decorrentes dos deslocamentos a cargo do MUNICÍPIO.

§ 2º A impossibilidade de que trata o inciso V pode ser decorrente de incompatibilidade de horários de aulas ou de eventual encerramento de oferta da disciplina ou do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná,

Coronel Vivida, 02 de Fevereiro de 2017.

Frank Ariel Schiavini,
Prefeito Municipal de Coronel Vivida.

Aldo Nelson Bona,
Reitor da UNICENTRO.

Testemunhas:

1) Nome:
CPF:
RG:

2) Nome:
CPF:
RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2017

MEMÓRIA DE CÁLCULO

I - PERÍODO DE EXECUÇÃO:

- a) Início: 20 de fevereiro de 2017;
- b) Término: 31 de dezembro de 2017.

II - OBJETO: regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2017, no Município de Coronel Vivida, dos seguintes cursos e turmas:

- a) Curso de História: primeira, terceira e quarta séries;
- b) Curso de Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa: primeira, segunda e terceira séries.

III - JUSTIFICATIVA: os deslocamentos até o *Campus* Avançado acontecerão em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$ 251,14 (duzentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos) por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de *Campus* Avançado no Município de Coronel Vivida.

IV - PREVISÃO DE DESLOCAMENTOS

MÊS	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
FEVEREIRO	46	R\$ 251,14	R\$ 11.552,44
MARÇO	168	R\$ 251,14	R\$ 42.191,52
ABRIL	132	R\$ 251,14	R\$ 33.150,48
MAIO	169	R\$ 251,14	R\$ 42.442,66
JUNHO	160	R\$ 251,14	R\$ 40.182,40
JULHO	93	R\$ 251,14	R\$ 23.356,02
AGOSTO	174	R\$ 251,14	R\$ 43.698,36
SETEMBRO	139	R\$ 251,14	R\$ 34.908,46
OUTUBRO	125	R\$ 251,14	R\$ 31.392,50
NOVEMBRO	139	R\$ 251,14	R\$ 34.908,46
DEZEMBRO	55	R\$ 251,14	R\$ 13.812,70
TOTAL ANUAL	1400	---	R\$ 351.596,00



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA

OBJETO: Contratação de Instituição de Ensino Superior para realização do exercício das atividades didáticos pedagógicos e administrativo-financeiras referente ao ano letivo de 2017 no Campus Avançado de Pitanga Compreendendo Atendimento dos Cursos de Administração, Pedagogia e Ciências Econômicas. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Face o contido nos pareceres exarados pela Procuradoria Técnica, Jurídica, Secretaria da Fazenda, e em vista das informações da Comissão Permanente de Licitação para contratação do de serviços prestado pela UNICENTRO, no Campus Avançado de Pitanga para atendimento dos cursos de Pedagogia, Administração e Ciências Econômicas em Vigência.

Ratifico a Declaração de Dispensa de Licitação Nº05/2017, totalizando o valor de R499.768,60 (quatrocentos e noventa e nove mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), para a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE, inscrita no CNPJ 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Presidente Zacarias 875, Guarapuava PR, CEP: 85.015-430. Em conformidade com o Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Publique-se na forma do art. 26, da lei mencionada.

Pitanga, 06 de março de 2017.


Dr. Maicor Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2017.

Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Pitanga e a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, para execução do objeto resultante do procedimento de dispensa de licitação de nº 05/2017, regulando o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta dos Cursos de Administração, Pedagogia e Ciências Econômicas, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, nesse Município.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PITANGA** do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº 171, inscrito no CNPJ sob o nº 76.172.907/0001-08, doravante designado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, brasileiro, maior, portador do RG nº 8.386.265-3 SSP/PR e CPF nº 043.260.959-89, abaixo-assinado, e de outro a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO**, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, nº 875, Bairro Santa Cruz, da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.015-430, doravante denominada **UNICENTRO**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Aldo Nelson Bona, portador do RG nº 4.452.377-9 SSP/PR e CPF nº 616.385.529-91, ao fim assinado, e perante as testemunhas ao final firmadas, considerando:

a) o Decreto nº 7.303, de 4 de outubro de 2006, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, da UNICENTRO, para o *Campus* Avançado de Pitanga, a partir do ano de 2007;

b) a Resolução nº 56-COU/UNICENTRO, de 29 de maio de 2009, que aprovou a oferta do Curso de Administração, em regime de extensão, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, no Município de Pitanga-PR, mantido pelo *Campus* Santa Cruz, UNICENTRO, a partir de 2010;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

c) a Resolução nº 58-COU/UNICENTRO, de 29 de maio de 2009, que aprovou a oferta do Curso de Pedagogia, em regime de extensão, no Município de Pitanga, mantido pelo *Campus Santa Cruz*, UNICENTRO, a partir do ano de 2010;

d) o Decreto nº 9.165, de 15 de outubro de 2013, que autorizou o funcionamento, em regime de extensão, no Município de Pitanga, do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, com duas entradas consecutivas, a partir de 2014;

e) a Resolução nº 80-COU/UNICENTRO, de 29 de julho de 2013, que aprovou a oferta do Curso de Ciências Econômicas, em regime de extensão, no Município de Pitanga, mantido pelo *Campus Santa Cruz*, UNICENTRO, a partir do ano de 2014;

f) o Decreto nº 10.997, de 8 de maio de 2014, que autorizou o funcionamento, em regime de extensão, no Município de Pitanga, do Curso de Graduação em Ciências Econômicas – Bacharelado, com três entradas consecutivas, a partir de 2014;

Pactuem o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo de Dispensa de Licitação de nº 05/2017, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO – Este Contrato Administrativo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços consubstanciados no exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2017, no MUNICÍPIO, dos seguintes cursos e turmas:

I – Curso de Administração: primeira, segunda, terceira e quarta séries;

II – Curso de Pedagogia: terceira e quarta séries;

III – Curso de Ciências Econômicas: segunda e terceira séries.

Parágrafo único. A oferta referida nesta cláusula é em regime de extensão, no *Campus Avançado* da UNICENTRO, no Município de Pitanga.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTÍCIPIES

Cabe à UNICENTRO:

I – designar os professores para atuarem nos Cursos ofertados em regime de Extensão no *Campus Avançado*;

II – designar docente para exercer a Direção do *Campus Avançado*;

III – designar um servidor da UNICENTRO, técnico em informática para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do *Campus Avançado*, quando houver necessidade;

IV – designar servidor para responder técnica e administrativamente pela Biblioteca do *Campus Avançado*;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

V – efetuar o pagamento dos seus servidores;

VI – ministrar os cursos previstos no objeto do presente Contrato Administrativo.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor do *Campus* Avançado, solicitar quando necessário, o incentivo deslocamento do técnico em informática, mencionado no inciso III, desta Cláusula, para prestar serviços no *Campus* Avançado.

Cabe ao MUNICÍPIO:

I – disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento dos Cursos anteriormente mencionados, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;

II – disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados;

III – adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO;

IV – disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos;

V – designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência deste Contrato Administrativo, para atuarem no *Campus* Avançado, sendo um na Biblioteca, dois na Secretaria, um no Laboratório de Informática, dois na Cozinha e um nos Serviços Gerais;

VI – disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se deslocam ao *Campus* Avançado para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa, julgada relevante, para a UNICENTRO;

VII – disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

Parágrafo único. O transporte disponibilizado pelo MUNICÍPIO é para uso exclusivo de professores ou técnicos administrativos que prestarão serviços no *Campus* Avançado.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO – A UNICENTRO se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato Administrativo, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 251,14** (duzentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos) a título de incentivo deslocamento de cada professor que ministrará aulas no *Campus* Avançado.

§ 1º – O valor total do incentivo deslocamento previsto para o ano letivo de 2017 é de **R\$ 499.768,60** (quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) e serão pagos mensalmente conforme discriminado na memória de cálculo anexa, que faz parte integrante do presente Contrato Administrativo.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

§ 2º – O valor de cada deslocamento será reajustado anualmente pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV, sendo que na impossibilidade da utilização desse índice, será adotado para o reajuste dos valores, o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

§ 3º – As partes ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões, na forma do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: PAGAMENTO – O pagamento será feito à UNICENTRO, até o dia 15 do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a informação fornecida pela Direção do *Campus* Avançado de Pitanga, no último dia do mês em curso e a indispensável apresentação de Nota Fiscal.

§ 1º As despesas decorrentes da contratação, objeto deste processo, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06/03	Sec. Mun. de Educação e Cultura	12.364.0602.02031	3.3.90.39.00.00	000	01610

§ 2º – As faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

§ 3º – Os pagamentos serão realizados exclusivamente através de estabelecimento bancário.

§ 4º – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da UNICENTRO.

§ 5º – As faturas deverão ser entregues na sede do MUNICÍPIO, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato Administrativo, durante o horário de expediente.

§ 6º – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na sede do MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

§ 7º – Os pagamentos serão realizados mensalmente e de acordo com os deslocamentos realizados.

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA – Este Contrato Administrativo entra em vigor a partir da data de assinatura e tem vigência até a data de 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – As partes se obrigam a cumprir todas as cláusulas expressas em estrita obediência ao objeto do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO – Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato

d) e os demais mencionados no Artigo 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

§ 2º – No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

b) Até 10% (dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: ALTERAÇÕES – Serão incorporadas a este Contrato Administrativo, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e UNICENTRO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA: PUBLICAÇÃO – A UNICENTRO compromete-se a publicar este Contrato Administrativo, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS – Ao presente Contrato Administrativo se aplica as seguintes disposições gerais:

I – nenhum serviço fora do contratado poderá ser feito, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

II – cada parte assume a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato Administrativo, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, especificamente no que se refere aos seus próprios servidores, funcionários ou quem estiver sob seu mando.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SUCESSÃO E FORO – As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Pitanga, 06 de Março de 2017.

Aldo Nelson Bona,
Reitor da UNICENTRO.

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa,
Prefeito do Município de Pitanga.

Testemunhas:

1) Nome:

RG:

CPF:

2) Nome:

RG:

CPF:



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ANEXO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2017

MEMÓRIA DE CÁLCULO

I – PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017.

II – OBJETO: regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2017, no Município de Pitanga, dos seguintes cursos e turmas:

- a) Curso de Administração: primeira, segunda, terceira e quarta séries;
- b) Curso de Pedagogia: terceira e quarta séries;
- c) Curso de Ciências Econômicas: segunda e terceira séries.

III – JUSTIFICATIVA: os deslocamentos até o *Campus* Avançado acontecerão em dias letivos nos horários das 17:00 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$ 251,14 (duzentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos) por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de *Campus* Avançado no Município de Pitanga.

IV – PREVISÃO DE DESLOCAMENTOS EM 2017

	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL
TOTAL ANUAL	1990	R\$ 251,14	R\$ 499.768,60

Obs.: Serão efetuados pagamentos das quantidades mensuradas mensalmente, autorizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até o dia 15 do mês subsequente à prestação dos serviços.

Aldo Nelson Bona,
Reitor da UNICENTRO.

Dr. Maicol Geison Callegari Rodrigues
Barbosa,
Prefeito do Município de Pitanga.



CONTRATO E RATIFICAÇÃO CONTRATO COM UNICENTRO

Prefeitura Pitanga <pitangalicit@gmail.com>

seg 27/11/2017 17:12

Para: COMPRASCVV@outlook.com <COMPRASCVV@outlook.com>;

📎 2 anexos (758 KB)

Contrato Unicentro 30 2017.doc; RATIFICAÇÃO DISPENSA 05.pdf;

Bom tarde,

Segue em anexo copias do contrato e ratificação processo contratação da unicentro.

Att.

--

Marcio Adalberto Becher

Departamento de Licitação - Prefeitura Municipal de Pitanga

Telefone - 42-3646-1122

CONVÊNIO Nº 008/2017

Convênio que entre si celebram a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, e o Município de Chopinzinho, para regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta dos cursos de Pedagogia, Administração e Secretariado Executivo, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, nesse Município.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz, da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.015-430, doravante denominada **UNICENTRO**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Aldo Nelson Bona, portador do RG nº 4.452.377-9 SSP/PR e CPF nº 616.385.529-91, e o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Santos Dumont, 3833, Centro da cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR e CPF nº 009.378.889-40, considerando

a) o Decreto nº 7.217, de 15 de setembro de 2006, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em Pedagogia – Docência e Gestão Educacional, da UNICENTRO, *Campus* Avançado de Chopinzinho, a partir de 2007;

b) a Resolução nº 41-COU/UNICENTRO, de 21 de maio de 2009, que aprovou a oferta do Curso de Pedagogia, em regime de extensão, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, mantido pelo *Campus* Santa Cruz, UNICENTRO, a partir de 2010;

c) a Resolução nº 21-COU/UNICENTRO, de 24 de maio de 2010, que aprovou a oferta do curso de Administração, em regime de extensão, no Município de Chopinzinho, mantido pelo *Campus* Santa Cruz, UNICENTRO, a partir de 2011;

d) o Decreto nº 9.164, de 15 de outubro de 2013, que autorizou o funcionamento, em regime de extensão, no Município de Chopinzinho, do Curso de Graduação em Administração Bacharelado, com mais duas entradas consecutivas, a partir de 2014;

e) a Resolução nº 110-COU/UNICENTRO, de 19 de dezembro de 2013, que aprovou a oferta do Curso de Graduação em Secretariado Executivo, em regime de extensão, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho, mantido pelo *Campus* Santa Cruz, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO, a partir de 2015;

f) o Decreto nº 12.024, de 1º de setembro de 2014, que autorizou o funcionamento, em regime de extensão, no Município de Chopinzinho, do Curso de Graduação em Secretariado

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-090 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

1/5 KxM



Executivo – Bacharelado, com três processos seletivos, a partir de 2015, ofertado pela UNICENTRO; e

g) o Decreto nº 3.440, de 5 de fevereiro de 2016, que autorizou o funcionamento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, em regime de extensão, no Município de Chopinzinho, com dois processos seletivos, a partir de 2016.

Pactuem o presente Convênio estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir

Do objeto

Cláusula Primeira – Este Convênio tem por objeto regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2017, no MUNICÍPIO, dos seguintes cursos e turmas:

- I – Curso de Pedagogia: Primeira, Segunda, Terceira e Quarta séries;
- II – Curso de Administração: Primeira, Terceira e Quarta séries, e
- III – Curso de Secretariado Executivo: Primeira, Segunda e Terceira Séries.

Parágrafo único. A oferta referida nesta Cláusula é em regime de Extensão, no *Campus Avançado* da UNICENTRO, no Município de Chopinzinho.

Das responsabilidades

Cláusula Segunda – Cabe à UNICENTRO:

- I – designar os professores para atuarem nos Cursos de Pedagogia, Administração e Secretariado Executivo, ofertados em regime de Extensão no *Campus Avançado*;
- II – designar docente para exercer a Direção do *Campus Avançado*;
- III – designar um servidor da UNICENTRO, técnico em informática, para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do *Campus Avançado*, quando houver necessidade;
- IV – designar servidor para responder técnica e administrativamente pela Biblioteca do *Campus Avançado*.

§ 1º Cabe ao Diretor do *Campus Avançado*, solicitar quando necessário, o deslocamento do técnico em informática, mencionado no inciso III, desta Cláusula, para prestar serviços no *Campus Avançado*.

§ 2º O servidor, descrito no inciso III desta Cláusula, deve deslocar-se ao *Campus Avançado* no mínimo uma vez por mês.

Cláusula Terceira – Cabe ao MUNICÍPIO:

- I – disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento dos Cursos anteriormente mencionados, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;
- II – disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

2/5 *mm*



de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela UNICENTRO;

III – adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO;

IV – disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos;

V – remunerar os professores que ministrarão aulas nos Cursos do *Campus Avançado*, a título de incentivo de deslocamento, no valor de R\$ 182,08 (cento e oitenta e dois reais e oito centavos), conforme informação prestada pela Direção daquele *Campus Avançado*, por meio de demonstrativo encaminhado via ofício, sendo que este valor será reajustado anualmente pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV;

VI – remunerar o Diretor do *Campus Avançado* quando este ministrar aulas no *Campus Avançado*, a título de incentivo de deslocamento, no valor de R\$ 182,08 (cento e oitenta e dois reais e oito centavos), por deslocamento;

VII – remunerar o técnico em informática da UNICENTRO, descrito no inciso III, da Cláusula Segunda, quando houver necessidade de suporte na Biblioteca do *Campus Avançado*, por deslocamento, no valor de R\$ 182,08 (cento e oitenta e dois reais e oito centavos);

VIII – designar e remunerar 01 (um) técnico bibliotecário para atendimento da Biblioteca do *Campus Avançado*;

IX – designar e remunerar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência deste Convênio, para atuarem na Secretaria, na Biblioteca, no Laboratório de Informática, na limpeza e manutenção do *Campus Avançado*;

X – disponibilizar transporte, seguro e alimentação para os docentes e técnicos administrativos, que se deslocam ao *Campus Avançado* para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa, julgada relevante, para a UNICENTRO;

XI – disponibilizar, quando solicitado pela Direção do *Campus Avançado*, o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

§ 1º As despesas decorrentes dos pagamentos constantes desta cláusula serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
09.03	12	3640152022	33.90.49	0	184

§ 2º O laboratório de informática devidamente equipado, mencionado no inciso II desta Cláusula, deve estar em condições de utilização imediatamente no início das atividades para o ano de 2017.

§ 3º O transporte disponibilizado pelo MUNICÍPIO deve:

a) ser realizado por um veículo seguro, em boas condições, com manutenção em dia e com o Certificado de Segurança Veicular atualizado;

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renza – Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

3/5 xxi



- b) oferecer boas condições de conforto durante as viagens;
- c) destinar-se para uso exclusivo dos servidores da UNICENTRO.

Da vigência

Cláusula Quarta – Este Convênio entra em vigor na data de assinatura e tem vigência até 31 de dezembro de 2017.

Do patrimônio

Cláusula Quinta – Os Laboratórios e o acervo bibliográfico, desde que adquiridos pelo MUNICÍPIO e destinados ao curso, serão incorporados ao patrimônio da UNICENTRO, sem qualquer ônus.

Da rescisão

Cláusula Sexta – Este Convênio pode ser rescindido por quaisquer das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

Da gratuidade do ensino superior

Cláusula Sétima – A Constituição Federal em seu art. 206, inciso IV, e a Lei nº 8.675, de 21 de dezembro de 1987, dispõem sobre a gratuidade do ensino em todas as instituições de ensino superior mantidas pelo Estado do Paraná, vetando qualquer tipo de cobrança ao acadêmico, direta ou indiretamente.

Da publicação

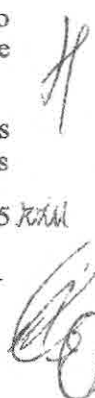
Cláusula Oitava – A UNICENTRO compromete-se a publicar este Convênio, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Das disposições gerais

Cláusula Nona – Fica à UNICENTRO reservado o direito de substituir os docentes e técnicos administrativos vinculados à oferta de cursos de que trata este Convênio de acordo com suas necessidades ou imposições funcionais.

Cláusula Décima – Ainda que legalmente autorizada pelas autoridades competentes, a ministrar cursos em regime de Extensão no *Campus* Avançado, a UNICENTRO se reserva o direito de paralisar suas atividades nessa extensão caso não sejam colocados à sua disposição pelo MUNICÍPIO, os recursos humanos, financeiros e materiais necessários, conforme o previsto neste Convênio e em seus termos aditivos.

Parágrafo único. No caso da paralisação prevista nesta cláusula, os acadêmicos devem ser transferidos para concluírem o curso na sede da UNICENTRO, ficando os custos



decorrentes dos deslocamentos a cargo do MUNICÍPIO.

Cláusula Décima Primeira – Em caso de reprovação ou de disciplinas em regime de dependência, em que o acadêmico esteja impossibilitado de cursá-la no *Campus Avançado*, deve cursá-la em um dos *Campi* da UNICENTRO, arcando com os custos decorrentes.

Parágrafo único. A impossibilidade de que trata esta Cláusula pode ser ocasionada por incompatibilidade de horários de aula ou de eventual encerramento de oferta da disciplina ou do curso.

Cláusula Décima Segunda – A UNICENTRO pode se utilizar da estrutura disponibilizada pelos MUNICÍPIOS, para ofertar turmas de Cursos de Pós-Graduação, além de Cursos de Extensão ou outros.

Cláusula Décima Terceira – O desenvolvimento das atividades exercidas no *Campus Avançado* e os casos específicos obedecem aos regulamentos próprios da UNICENTRO.

Do foro

Cláusula Décima Quarta – As partes elegem o *foro* da Comarca de Guarapuava, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa advir deste instrumento.

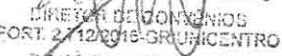
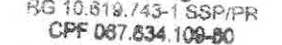
E por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam este Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus devidos efeitos legais.

Guarapuava, 8 de fevereiro de 2017.


Aldo Nelson Bona,
Reitor da UNICENTRO.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro,
Prefeito do Município de Chopinzinho.

Testemunhas:

1) Nome: 
RG: 
CPF: 
RG 10.619.143-1 SSP/PR
CPF 087.834.109-80

2) Nome: Edina Accorsi
RG: 8977605.8
CPF: 053.271.259.55

RES: CONTRATO DE PAGAMENTO DIÁRIAS PROFESSORES UNICENTRO



educacao@chopinzinho.pr.gov.br

sex 24/11/2017 11:18

Para: 'DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA' <comprascvv@outlook.com>;

📎 1 anexos (9 MB)

scan1306.pdf;

De: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA [mailto:comprascvv@outlook.com]

Enviada em: sexta-feira, 24 de novembro de 2017 10:24

Para: educacao@chopinzinho.pr.gov.br

Assunto: CONTRATO DE PAGAMENTO DIÁRIAS PROFESSORES UNICENTRO

Prioridade: Alta

Bom dia Rosi, segue em anexo o nosso contrato.

Aguardo o convenio de vocês, se puder escanear o documento assinado e rubricado eu agradeço.

Att,
Marcia Fonseca

Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR

Praça Ângelo Mezzomo, Centro

CEP: 85.550-000

Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318

Call

Send SMS

Add to Skype

You'll need Skype CreditFree via Skype

Call

Send SMS

Add to Skype

You'll need Skype CreditFree via Skype

Call

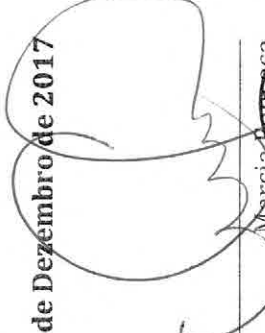
Send SMS

**MAPA COMPARATIVO - PAGAMENTO DE PROFESSORES DO CAMPUS AVANÇADO DA UNICENTRO DE CORONEL VIVIDA
REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2018**

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	CONTRATO N° 02/2017 MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA		CONTRATO N°30/2017 MUNICÍPIO DE PITANGA		MÉDIA	
						VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	12	MÊS	17742	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONSUBSTANCIADOS NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVO-FINANCEIRAS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO PRESENCIAL E DIÁRIA DE PROFISSIONAIS, REFERENTES A OFERTA PARA O ANO LETIVO DE 2018 DOS CURSOS DE HISTÓRIA: SEGUNDA E QUARTA SÉRIES LETRAS PORTUGUESAS E LINGUAGEM DE LINGUA PORTUGUESA: SEGUNDA, TERCEIRA E QUARTA SÉRIES, EM REGIME DE EXTENSÃO, NO CAMPUS AVANÇADO DA UNICENTRO, NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	251,14	3.013,68	251,14	3.013,68	251,14	3.013,68
VALOR TOTAL (R\$)							3.013,68		3.013,68		3.013,68

Obs.: O pedido de abertura de processo Licitatório em anexo, se trata de uma futura Dispensa de Licitação, baseada nas normas da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993. Foram realizadas pesquisas em outros Municípios os quais também possuem Campus Avançados da Unicentro, conforme cópias dos contratos em anexo, porém o valor de cada deslocamento será reajustado pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV, sendo que na impossibilidade da utilização desse índice, será adotado para o reajuste dos valores, o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

Coronel Vivida, 05 de Dezembro de 2017


 Marcia Aparecida
 Departamento de Compras




MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 966/2017

Coronel Vivida, 05 de dezembro de 2017.

Para: CENTRAL DE COMPRAS

Assunto: Pedido de abertura de processo licitatório

1. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONSUBSTANCIADOS NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVO-FINANCEIRAS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO PRESENCIAL E DIÁRIA DE PROFISSIONAIS, REFERENTES À OFERTA PARA O ANO LETIVO DE 2018 DOS CURSOS DE HISTÓRIA: SEGUNDA E QUARTA SÉRIES LETRAS PORTUGUESAS E LITERATURAS DE LÍNGUA PORTUGUESA: SEGUNDA, TERCEIRA E QUARTA SÉRIES, EM REGIME DE EXTENSÃO, NO CAMPUS AVANÇADO DA UNICENTRO, NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme segue:

DTE	ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	COM	UNIT	TOTAL
1	1	1.400	DI	17742	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONSUBSTANCIADOS NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVO-FINANCEIRAS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO PRESENCIAL E DIÁRIA DE PROFISSIONAIS, REFERENTES À OFERTA PARA O ANO LETIVO DE 2018 DOS CURSOS DE HISTÓRIA: SEGUNDA E QUARTA SÉRIES LETRAS PORTUGUESAS E LITERATURAS DE LÍNGUA PORTUGUESA: SEGUNDA, TERCEIRA E QUARTA SÉRIES, EM REGIME DE EXTENSÃO, NO CAMPUS AVANÇADO DA UNICENTRO, NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA		247,60	346.640,00
TOTAL GERAL ESTIMADO								346.640,00

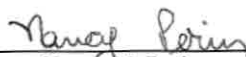
2. **Condição de pagamento:** De acordo com cronograma Físico / Financeiro .

3. **Local de entrega:** Centro Cultural Professor Benedito Rakowski - Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento

4. **Prazo de execução:**

5. **Dotação orçamentária:**

Orgão/ Unidade	Unidade	Categ	Fonte	Cod desp
0501	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	0501 364 00 16 2 0 16 0 0	339036060000	1318


Nancy M. Perin
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Carimbo

Nancy Margarete Perin
Diretora Dpto. Educação
D.6.128 de 04/01/2017



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Contabilidade: Declaro a existência de dotação orçamentária supra descrita. _____/_____/_____ _____ Contabilidade	Jurídico: Conforme parecer em anexo, indico a realização do procedimento na modalidade: _____/_____/_____ _____ Responsável Jurídico	Coordenação Geral Autorizo a abertura de procedimento licitatório na modalidade indicada. _____/_____/_____ _____ Coordenação Geral	Controle Interno: Ciente da elaboração do processo licitatório na modalidade e forma indicada. _____/_____/_____ _____ Controle Interno
---	--	---	---

Ordenador das despesas:

Autorizo a abertura de procedimento licitatório nos termos da legislação vigente.

_____/_____/_____

Ordenador das despesas

Fornecedor: UNICENTRO

OBSERVAÇÃO/JUSTIFICATIVA:

Justifica-se pela necessidade de contratação de professores para ano letivo 2018, Unicentro Coronel Vivida

Emissor: ADRIANE DEVERAS SILVEIRA



Lei n.º 9295



Data 13 de junho de 1990

Súmula: Institui a Fundação Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, com sede e foro na cidade de Guarapuava, entidade mantenedora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guarapuava e da Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Irati, conforme especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Fundação Universidade Estadual do Centro-Oeste/UNICENTRO, com sede e foro na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, entidade mantenedora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guarapuava e da Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Irati, mediante a transformação da Fundação Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Guarapuava e a incorporação da Fundação Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Irati.

Art. 2º - São fins da Fundação Universidade Estadual do Centro-Oeste a realização e o desenvolvimento da educação superior, da pesquisa e da extensão e a divulgação científica, tecnológica, cultural e artística.

Art. 3º - A Fundação Universidade Estadual do Centro-Oeste competirá inicialmente a manutenção das seguintes instituições de ensino superior:

- I - Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Guarapuava - FAFIG e;
- II - Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Irati - FECLI.

Parágrafo único - A Fundação Universidade Estadual do Centro-Oeste deverá desenvolver de imediato o processo necessário para a criação da Universidade Estadual do Centro-



Lei n.º 9295



Data 13 de junho de 1990

Súmula: Institui a Fundação Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, com sede e foro na cidade de Guarapuava, entidade mantenedora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guarapuava e da Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Irati, conforme especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Fundação Universidade Estadual do Centro-Oeste/UNICENTRO, com sede e foro na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, entidade mantenedora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guarapuava e da Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Irati, mediante a transformação da Fundação Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Guarapuava e a incorporação da Fundação Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Irati.

Art. 2º - São fins da Fundação Universidade Estadual do Centro-Oeste a realização e o desenvolvimento da educação superior, da pesquisa e da extensão e a divulgação científica, tecnológica, cultural e artística.

Art. 3º - A Fundação Universidade Estadual do Centro-Oeste competirá inicialmente a manutenção das seguintes instituições de ensino superior:

- I - Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Guarapuava - FAFIG e;
- II - Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Irati - FECLI.

Parágrafo único - A Fundação Universidade Estadual do Centro-Oeste deverá desenvolver de imediato o processo necessário para a criação da Universidade Estadual do Centro-



-2-

Oeste, UNICENTRO, resultante das duas faculdades referidas no "caput" deste artigo.

Art. 4º - A Fundação Universidade Estadual do Centro-Oeste gozará de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

Parágrafo Único - O Governador do Estado de signará representantes do Governo nos atos constitutivos da Fundação.

Art. 5º - A receita financeira da Fundação será proveniente:

- I - das dotações orçamentárias anualmente consignadas no Orçamento do Estado;
- II - dos auxílios, doações e subvenções federais e municipais, ou de outras origens;
- III - das contribuições escolares;
- IV - das taxas e emolumentos escolares;
- V - dos rendimentos de serviços prestados;
- VI - das contribuições financeiras decorrentes de convênio, acordo ou contrato;
- VII - das rendas patrimoniais;
- VIII - das rendas eventuais;
- IX - de saldos de exercícios financeiros encerrados.

Art. 6º - O patrimônio da Fundação Universidade Estadual do Centro-Oeste será constituído:

- a. dos bens imóveis, móveis e equipamentos e instalações que lhe forem expressamente destinados;
- b. dos saldos dos exercícios anteriores;
- c. dos auxílios, doações e legados recebidos de pessoas naturais ou entidades de direi



to público ou privado.

Art. 7º - Dentro de sessenta dias a contar da publicação da presente Lei, deverá ser elaborado o Estatuto da Fundação, para ser submetido ao Governador do Estado.

Art. 8º - ... Vetado ...

Art. 9º - ... Vetado ...

Art. 10 - ... Vetado ...

Art. 11 - ... Vetado ...

Art. 12 - ... Vetado ...

I - ... Vetado ...

II - ... Vetado ...

III - ... Vetado ...

IV - ... Vetado ...

V - ... Vetado ...

VI - ... Vetado ...

Parágrafo único - ... Vetado ...

Art. 13 - ... Vetado ...

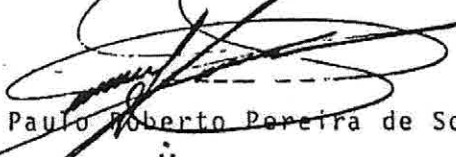
Art. 14 - ... Vetado ...

Parágrafo único - ... Vetado ...

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 13 de junho de 1990.


Alvaro Dias
Governador do Estado


Paulo Roberto Pereira de Souza
Secretário Especial da Ciência, Tecnologia
e Desenvolvimento Econômico



DECRETO Nº 3444

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, itens V e VI, da Constituição Estadual, o contido no item IV do artigo 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 265, de 06 de dezembro de 1995, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favorável à transformação da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Guarapuava (FAFIG) e da Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Irati (FECLI), em Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, pela via do reconhecimento,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, com sede e campus na cidade de Guarapuava e campus na cidade de Irati, no Estado do Paraná.

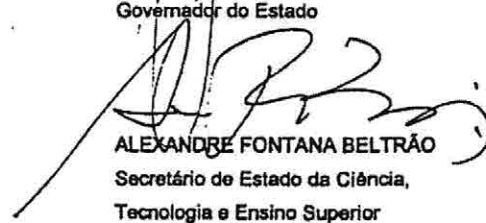
Art. 2º - O reconhecimento de que trata o artigo anterior permitirá à nova instituição:

- 1 - adequar sua estrutura para beneficiar a nova Universidade, através da prestação de serviços aos governos, à comunidade e ao setor privado, nos termos da Lei nº 11.500/96;
- 2 - orientar suas atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma a atender prioritariamente a região onde se insere;
- 3 - cooperar com a rede de instituições de ensino superior instalada no Estado, sejam do âmbito Federal, Estadual, Municipal ou Privado, num esforço otimizado de adequar a formação de Recursos Humanos à estratégia de desenvolvimento econômico e social do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 08 de agosto de 1997,
176º da Independência e 109º da República.


JAIME LERNER
Governador do Estado


ALEXANDRE FONTANA BELTRÃO
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO Nº 54-GR/UNICENTRO, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

ESTA RESOLUÇÃO ESTÁ RATIFICADA
PELA RESOLUÇÃO Nº 69/2013-
COU/UNICENTRO.

Aprova, *ad referendum* do COU, a oferta do Curso de Letras, Habilitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida-PR.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando o contido no Protocolo nº 4.570, de 20 de março de 2012, e nos termos do art. 9º, inciso XV, do Regimento da UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a oferta do Curso de Letras, Habilitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida-PR, mantido pelo *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO.

§ 1º A oferta aprovada no *caput* deste artigo é a partir do ano de 2014 e para funcionamento no período noturno.

§ 2º Essa oferta deve sujeitar-se às diretrizes curriculares e estruturais do funcionamento do curso no *Campus* de origem.

Art. 2º Para o Curso a que se refere o art. 1º, desta Resolução, fica estabelecido o número de quarenta vagas anuais.

Art. 3º Para essa oferta, está prevista a realização de três concursos vestibulares, em duas etapas cada.

Art. 4º O regime de extensão referido no art. 1º, desta Resolução, consta em Convênio de Cooperação Técnica e Científica firmado entre a UNICENTRO e a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Art. 5º A oferta de que trata o art. 1º fica condicionada à autorização do Governo do Estado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.

RESOLUÇÃO Nº 86-GR/UNICENTRO, DE 22 DE ABRIL DE 2013.

Aprova, *ad referendum* do COU, a reoferta do Curso de História em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida-PR.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando o parecer nº 108-CEPE, de 5 de abril de 2013, contido no Protocolo nº 2.067, de 20 de fevereiro de 2013, e nos termos do art. 9º, inciso XV, do Regimento da UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a reoferta do Curso de História, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida-PR, mantido pelo *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO.

§ 1º A reoferta aprovada no *caput* deste artigo é a partir do ano de 2014 e para funcionamento no período noturno.

§ 2º Essa reoferta deve sujeitar-se às diretrizes curriculares e estruturais do funcionamento do curso no *Campus* de origem.

Art. 2º Para o Curso a que se refere o art. 1º, desta Resolução, fica estabelecido o número de quarenta vagas anuais.

Art. 3º Para essa reoferta, está prevista a realização de três concursos vestibulares, em duas etapas cada.

Art. 4º O regime de extensão referido no art. 1º, desta Resolução, consta em Convênio de Cooperação Técnica e Científica firmado entre a UNICENTRO e a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Art. 5º A reoferta de que trata o art. 1º fica condicionada à autorização do Governo do Estado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Osmar Ambrosio de Souza,
Reitor em Exercício.

RESOLUÇÃO Nº 69-COU/UNICENTRO, DE 5 DE JULHO DE 2013.

Ratifica Resoluções do Reitor expedidas *ad referendum* do COU.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho Universitário, COU, aprovou, pelo Parecer nº 50-COU, de 7 de junho de 2013, contido no Protocolo nº 7.019, de 29 de maio de 2013, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam ratificadas as seguintes Resoluções do Reitor expedidas *ad referendum* do Conselho Universitário, COU:

I – que autorizaram, *ad referendum* do COU, a abertura de vagas para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo:

- a) Resolução nº 71-GR/UNICENTRO, de 3 de abril de 2013;
- b) Resolução nº 72-GR/UNICENTRO, de 3 de abril de 2013;
- c) Resolução nº 73-GR/UNICENTRO, de 3 de abril de 2013;
- d) Resolução nº 74-GR/UNICENTRO, de 3 de abril de 2013;
- e) Resolução nº 75-GR/UNICENTRO, de 3 de abril de 2013;
- f) Resolução nº 85-GR/UNICENTRO, de 15 de abril de 2013;
- g) Resolução nº 116-GR/UNICENTRO, de 16 de maio de 2013;
- h) Resolução nº 117-GR/UNICENTRO, de 17 de maio de 2013.

II – que autorizaram, *ad referendum* do COU, a realização de Teste Seletivo para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo:

- a) Resolução nº 83-GR/UNICENTRO, de 10 de abril de 2013;
- b) Resolução nº 92-GR/UNICENTRO, de 8 de maio de 2013;
- c) Resolução nº 125-GR/UNICENTRO, de 21 de maio de 2013.

III – que homologaram, *ad referendum* do COU, o resultado do Teste Seletivo para admissão de Professores Colaboradores:

- a) Resolução nº 89-GR/UNICENTRO, de 30 de abril de 2013;
- b) Resolução nº 90-GR/UNICENTRO, de 30 de abril de 2013;
- c) Resolução nº 114-GR/UNICENTRO, de 9 de maio de 2013.

IV – Resolução nº 54-GR/UNICENTRO, de 15 de março de 2013, que aprovou *ad referendum* do COU, a oferta do Curso de Letras, Habilitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa em regime de Extensão, no Município de Coronel Vivida – PR.

V – Resolução nº 86-GR/UNICENTRO, de 22 de abril de 2013, que aprovou *ad referendum* do COU, a reoferta do Curso de História em regime de Extensão, no Município de Coronel Vivida – PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.



**Decreto 9202 - 23 de Outubro de 2013**

Publicado no Diário Oficial nº. 9071 de 23 de Outubro de 2013

Súmula: Autoriza o funcionamento, em regime de extensão, no município de Coronel Vivida, do Curso de Graduação em História – Licenciatura,

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI, do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 40/2013, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado nº 12.106.983-0, com base no protocolado sob nº 11.759.181-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento, em regime de extensão, no município de Coronel Vivida, do Curso de Graduação em História – Licenciatura, com 2 (duas) entradas consecutivas, a partir de 2014, com as seguintes características: 40 (quarenta) vagas anuais, funcionamento no período noturno, carga horária de 3.071 (três mil setenta e uma) horas e prazo de integralização de no mínimo 4 (quatro) e máximo 7 (sete) anos, reofertado por mais uma entrada da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, do Município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com fundamento nos artigos 34, 35 e 92 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de outubro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

João Carlos Gomes
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



Poder Executivo

DECRETO Nº 2609

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 13/2014, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolo nº 13.248.209-8, com base no protocolo nº 11.759.179-4,

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado o funcionamento, em regime de extensão, no município de Coronel Vivida, do curso de Graduação em Letras – Habilitação Português e Literaturas de Língua Portuguesa - Licenciatura, com 03 (três) processos seletivos, a partir de 2015, com as seguintes características: 40 (quarenta) vagas anuais, funcionamento no período noturno, carga horária de 3.468 (três mil, quatrocentas e sessenta e oito) horas e prazo de integralização, no mínimo 04 (quatro) e máximo 07 (sete) anos, ofertado pela Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, do município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com fundamento nos artigos 34 e 35 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de outubro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Governador do Estado
em exercício

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

89849/2015

DECRETO Nº 2610

Criação, na estrutura organizacional básica do Departamento da Polícia Civil, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP, da Delegacia da Mulher, com sede no Município de Francisco Beltrão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.542.973-2,

DECRETA:

Art. 1.º Cria, na estrutura organizacional básica do Departamento da Polícia Civil, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP, a Delegacia da Mulher, com sede no Município de Francisco Beltrão.

Art. 2.º À Delegacia da Mulher, criada por este Decreto, cabe adotar medidas necessárias para investigação, prevenção, repressão e processamento das infrações penais, praticadas contra pessoa do sexo feminino, em relação a:

I – ilícitos penais que configurem violência doméstica e familiar exclusivamente de gênero, praticados contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

II – crimes previstos nos arts. 213, 215 e 216 do Código Penal Brasileiro;

III – crime previsto no art. 359 do Código Penal Brasileiro, configurado, exclusivamente, quebra de medida protetiva de urgência pelo Juízo; e

IV – contravenção penal prevista no art. 368, de 3 de outubro de 1941 (Lei de Contravenções Penais).

Art. 3.º A Autoridade Policial que primeiro tiver ciência do

cometimento das infrações previstas neste Decreto determinará as providências legais necessárias, lavrando-se o competente boletim de ocorrência e expedindo-se a requisição de exame pericial, se cabível, com posterior encaminhamento à Delegacia da Mulher nas circunscrições onde existam.

Parágrafo único. Atendendo à vontade da vítima, o procedimento policial poderá tramitar no Distrito Policial da circunscrição da ocorrência do fato delituoso.

Art. 4.º Veta a manutenção de custodiados nas dependências da Delegacia da Mulher, devendo ser removidos para local adequado tão logo formalizada a prisão, para garantia da segurança, tranquilidade e equilíbrio emocional do público feminino.

§ 1.º À Delegacia da Mulher excetuam-se as atribuições dos Núcleos de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crime (NUCRIA), nas circunscrições onde existirem.

§ 2.º Havendo concurso dos crimes previstos no inciso II do art. 2.º deste Decreto com crimes contra a vida ou patrimônio, as atribuições estabelecidas neste Decreto serão do Distrito Policial da área ou da Delegacia Especializada, nos termos do art. 42 do Decreto nº 4.884, de 24 de abril de 1978.

Art. 5.º Autoriza a SESP a firmar convênio com Órgãos do Poder Público ou entidades privadas, visando o estudo, a pesquisa e o fornecimento dos recursos humanos necessários para a assistência psicossocial das pessoas atendidas pelas Unidades Policiais Cíveis criadas por este Decreto.

Art. 6.º Os recursos materiais necessários e o local para o funcionamento da Delegacia da Mulher serão providos pela SESP.

Art. 7.º A Delegacia da Mulher, subunidade criada por este Decreto, fica subordinada administrativa e hierarquicamente à Divisão de Polícia Especializada, unidade no nível de execução da estrutura organizacional do Departamento de Polícia Civil.

Parágrafo único. A vinculação da Delegacia da Mulher à Divisão de Polícia Especializada não afasta o estreito relacionamento com a sede da Subdivisão, eis que a busca de soluções dos problemas de segurança estão delimitados às circunscrições do Município.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de outubro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Governador do Estado
em exercício

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

89852/2015

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

DECRETO Nº 2611

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, consubstanciada no protocolo nº 13.619.361-9,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei nº 11.713/97, Lei nº 14.269/03 e Lei nº 14.825/05, para exercerem o cargo de Professor de Ensino Superior do Magistério do Ensino Superior, os candidatos relacionados no Anexo que faz parte deste Decreto.

Art. 2.º As nomeações destinam-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de outubro de 2015, 194º da Independência e 127º da

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

89854/2015

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 13962316

Documento emitido em 14/03/2016 15:05:29.

Diário Oficial Executivo
Nº 9557 | 16/10/2015 | PÁG. 3

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 1-COU/UNICENTRO, DE 18 DE JANEIRO DE 2016.

Aprova a reoferta do Curso de História em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida-PR.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Conselho Universitário, COU, aprovou pelo Parecer nº 24-COU/UNICENTRO, de 21 de dezembro de 2015, contido no Protocolo nº 11.519, de 6 de outubro de 2014, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a reoferta do Curso de História, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida-PR, mantido pelo *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO.

§ 1º A reoferta aprovada no *caput* deste artigo é para os anos de 2017 e 2018 e para funcionamento no período noturno.

§ 2º Essa reoferta deve sujeitar-se às diretrizes curriculares e estruturais do funcionamento do curso no *Campus* de origem.

Art. 2º Para o Curso a que se refere o art. 1º, desta Resolução, fica estabelecido o número de quarenta vagas anuais.

Art. 3º Para essa reoferta, está prevista a realização de dois concursos vestibulares.

Art. 4º O regime de extensão referido no art. 1º, desta Resolução, consta em Convênio de Cooperação Técnica e Científica firmado entre a UNICENTRO e a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Art. 5º A reoferta de que trata o art. 1º fica condicionada à autorização do Governo do Estado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Certifico que este Documento foi publicado em local de costume nesta Reitoria no dia ____/____/____
_____ Secretaria de Gabinete.

Prof. Dr. Osmar Ambrosio de Souza,
Reitor em Exercício.

TERMO DE POSSE

Aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, compareceram nas dependências do Auditório Professor Francisco Contini – *Campus Santa Cruz*, da Universidade Estadual do Centro - Oeste – UNICENTRO, no Município de Guarapuava do Estado do Paraná, **ALDO NELSON BONA** e **OSMAR AMBRÓSIO DE SOUZA**, para serem investidos nos cargos de Reitor e Vice-Reitor, respectivamente, da Universidade Estadual do Centro - Oeste – UNICENTRO, com mandato de quatro anos, a partir de 07 de fevereiro de 2016, ambos nomeados pelo Decreto Estadual nº 3.215 (três mil, duzentos e quinze), de 23 de dezembro de dois mil e quinze, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.603 (nove mil seiscentos e três), do mesmo dia, mês e ano. Após haverem prestado o compromisso de desempenhar com lealdade e exatidão os deveres do cargo, bem como cumprir fielmente as Constituições, as Leis e os Regulamentos, não medindo esforços a bem do Estado, foi-lhes dado posse pelo Senhor Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, **JOÃO CARLOS GOMES**, e, para constar, eu **MÁRCIA TEREZINHA TEMBIL**, Coordenadora de Ensino Superior e Secretária 'ad-hoc', lavrei o presente termo que vai assinado pelo Senhor Secretário de Estado, pelos empossados e por mim.

DISTRIBUIÇÃO: JUDIC. FMA. 06-VII-2016-14131-015425-2/2

Curitiba, 04 de fevereiro de 2016.

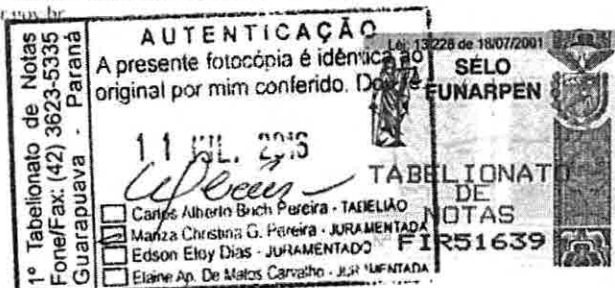
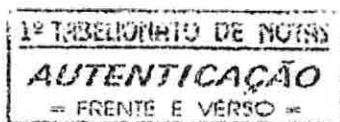

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado


OSMAR AMBROSIO DE SOUZA
Vice-Reitor Empossado


ALDO NELSON BONA
Reitor Empossado


MÁRCIA TEREZINHA TEMBIL
Secretária 'ad hoc'

Av. Prefeito Iothário Meissner, 350 - Jardim Botânico - 80210-170 - Curitiba - Paraná - Telefone: (41) 3281-7300 - 3281-7309
Fax: (41) 3281-7314 - www.seti.pr.gov.br





OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Reg 1575/2016, Livro 27
1 OFICIO TIT DOC E P JURIDICAS
Classe....

Origem..... TERMO DE POSSE

GUARAPUAVA/PR, 06/07/2016 A 18:26:07

João Luiz Zakalusny
Distribuidor Judicial

1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DO-
CUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficiala
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficiala
João Luiz Zakalusny - Escrevente
(42) 3 6 2 3 - 1 0 7 4
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sla. 43
CEP 85.010-250 - GUARAPUAVA - PR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTOCOLO Nº 0107299
REGISTRO Nº 0097841
LIVRO B-242
Guarapuava - PR 07 de julho de 2016

João Luiz Zakalusny
Escrevente

Selo nº 3UgPG.5eg0Q.hAJIh,
Controle: IavGY.MFVF

1º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
= FRENTE E VERSO =

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.452.377-9

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.452.377-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/03/2012

NOME: ALDO NELSON BONA

FILIAÇÃO: AURELIO BONA
NOEMIA SCHWARZER BONA

NATURALIDADE: FOZ DO IGUAÇU/PR DATA DE NASCIMENTO: 28/08/1970

DOC. ORIGEM: COMARCA=FOZ DO IGUAÇU/PR, DA SEDE
C.NASC=17888, LIVRO=26A, FOLHA=548

PIS/PASEP: 180.46408.01-3

CPF: 616.385.529-91

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SELO FUNARREN

05 JUL 2016

7001201846

NOTA

FIT89834

AUTENTICAÇÃO

Confere com o documento apresentado. Dou fé.

05 JUL 2016

7001201846

05 JUL 2016

7001201846



13.885.204-3

13.885.204-3

RESOLUÇÃO Nº 20-COU/UNICENTRO, DE 11 DE MAIO DE 2016.

Aprova a oferta do Curso de Letras, Habilitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida-PR.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho Universitário, COU, considerando o Decreto nº 2609, de 15 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9557, de 16 de outubro de 2015,

aprovou, pelo Parecer nº 10-COU, de 6 de maio de 2016, contido no Protocolo nº 6.432, de 3 de maio de 2016, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a oferta do Curso de Letras, Habilitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida-PR, mantido pelo *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO.

§ 1º A oferta aprovada no *caput* deste artigo é a partir do ano de 2015 e para funcionamento no período noturno.

§ 2º Essa oferta deve sujeitar-se às diretrizes curriculares e estruturais do funcionamento do curso no *Campus* de origem.

Art. 2º Esse Curso é oferecido com quarenta vagas anuais.

Art. 3º Para essa oferta está prevista a realização de três concursos vestibulares.

Art. 4º O regime de extensão referido no art. 1º, desta Resolução, consta em Convênio de Cooperação Técnica e Científica firmado entre a UNICENTRO e a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Art. 5º A oferta de que trata o art. 1º fica condicionada à autorização do Governo do Estado.

Art. 6º Revoga-se a Resolução nº 54-GR/UNICENTRO, de 15 de março de 2013.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Certifico que este Documento foi publicado em local de costume nesta Reitoria no dia ____/____/____

Secretaria de Gabinete.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,
Reitor.



DECRETO Nº 4701

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 52/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.124.150-8, com base no protocolado nº 13.657.694-1,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reconhecido, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o Curso de Graduação em Engenharia Civil – Bacharelado, ofertado no Campus de Umuarama pela Universidade Estadual de Maringá – UEM, mantida pelo Estado do Paraná, com carga horária de 4.118 (quatro mil, cento e dezoito) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período integral, 40 (quarenta) vagas anuais e período de integralização de no mínimo 5 (cinco) e máximo 9 (nove) anos.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 27 de julho de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe de Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

69553/2016

DECRETO Nº 4702

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 27/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.071.288-4, com base no protocolado nº 13.945.541-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizada a reoferta do Curso de Graduação em História – Licenciatura, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, com 02 (duas) ofertas de ingresso nos anos de 2017 e 2018, com as seguintes características: carga horária de 3.071 (três mil e setenta e uma) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento período noturno, regime de matrícula seriado anual, e período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo 07 (sete) anos, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 27 de julho de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe de Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

69557/2016

DECRETO Nº 4703

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 34/2016, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.123.711-0, com base no protocolado nº 13.706.250-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 22 de janeiro de 2016 até 21 de janeiro de 2020, do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertado no Campus de Iriti e polos de Apucarana, Lapa, Laranjeiras do Sul, Pato Branco, Dois Vizinhos e Prudentópolis pela Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, mantida pelo Governo do Estado, com carga horária de 3.845 (três mil, oitocentas e quarenta e cinco) horas, 447 (quatrocentas e quarenta e sete) vagas distribuídas entre os polos regionais, período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 27 de julho de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe de Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

69559/2016

DECRETO Nº 4704

Considera como Tempo de Serviço em Campanha, o período em que o 1º Ten. QOPM RODRIGO KRAVETZ DE OLIVEIRA permaneceu em Missão de Paz promovida pela Organização das Nações Unidas na República do Sudão do Sul – UNMISS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.045.270-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica considerado como tempo de serviço em campanha, com contagem em dobro para todos os efeitos legais, o período em que o 1º Tenente QOPM RODRIGO KRAVETZ DE OLIVEIRA, RG nº 8.802.134-7, permaneceu a serviço das Operações de Manutenção da Paz, promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU), na Missão das Nações Unidas na República do Sudão do Sul – UNMISS, de 6 de abril de 2014 à 20 de julho de 2015.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 27 de julho de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe de Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

69560/2016

DECRETO Nº 4705

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.152.094-6,

DECRETA

Art. 1.º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANE-PAR, as áreas de terras abaixo descritas, destinadas à Faixa de Servidão da Rede Coletora de Esgoto Sanitário, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, “E” e “H” e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

I - Área: 29,22 m²

Proprietário: Imobiliária 2000 Ltda. e outros, ou a quem de direito pertencer.

Situação: No lote de terreno urbano sob nº 07, da quadra 24, da Planta Jardim Califórnia, desta cidade, com a área de 814,00 m², conforme consta na matrícula nº 9.446 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araucária – PR, uma área de 29,22 m², destinada a faixa de servidão da rede coletora de esgotos sanitários, com a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição no vértice E26, de coordenadas N 7.173.878,5842 m e E 663.075,8839 m, situado na divisa com o lote vizinho, de matrícula nº 20.361, a aproximadamente 7,63 metros da rua Bico de Lacre, segue adentrando ao imóvel, com os seguintes azimutes e distâncias: 104º00'38" e 4,98 m até o vértice PV26, de coordenadas N 7.173.879,7898 m e E 663.071,0522 m, deste com azimute de 00º00'00" e 9,63 m até o vértice E31, de coordenadas N 7.173.889,4157 m e E 663.071,0522 m, situado na divisa com a rua Bico de Lacre, a aproximadamente 52,18 m da rua Siriri.

Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 14,61 m, a qual define o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura com área total de atingimento de 29,22 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II - Área: 945,56 m²

Proprietário: Irineu Trindade, ou a quem de direito pertencer.

Situação: No terreno com a área de 01 alqueire e 705,00 m², ou seja, 24.905,00 m², neste município, conforme consta na matrícula nº 10.579 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araucária – PR, uma área de 945,56 m², destinada a faixa de servidão da rede coletora de esgotos sanitários, com a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição no vértice E03, de coordenadas N 7.173.429,1291 m e E 662.500,6176 m, situado na divisa com o lote vizinho, a quem de direito pertencer, a aproximadamente 161,31 metros da rua Olívio Cantele, segue adentrando ao imóvel, com os seguintes azimutes e distâncias: 86º44'39" e 52,91 m até o vértice PV11, de coordenadas N 7.173.432,1339 m e E 662.553,4382 m, deste com azimute de 41º49'51" e 12,80 m até o vértice PV12, de coordenadas N 7.173.441,6732 m e E 662.561,9766 m, deste com azimute de 97º38'13" e 40,99 m até o vértice PV13, de coordenadas N 7.173.436,2261 m e E 662.602,6012 m, deste com azimute de 61º11'14" e 23,57 m até o vértice PV14, de coordenadas N 7.173.447,5870 m e E 662.623,2556 m, deste com azimute de 50º31'34" e 61,21 m até o vértice PV15, de coordenadas N 7.173.486,5007 m e E 662.670,5058 m, deste com azimute de 125º22'29" e 3,55 m até o vértice E04, de coordenadas N 7.173.484,4439 m e E 662.673,4027 m, situado na divisa com o lote C-1, de matrícula nº 4.854, a aproximadamente 241,02 m da divisa com o lote de matrícula nº 31.871.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE
CNPJ: 77.902.914/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:16:03 do dia 16/10/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/04/2018.

Código de controle da certidão: **AD03.1125.983F.7DFB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017421953-46

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.902.914/0001-72**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/05/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Secretaria Municipal de Finanças
Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro



CERTIDÃO NEGATIVA 1316 /2018

CONTRIBUINTE:UNIVERSIDADE ESTADUAL CENTRO OESTE

CPF/CNPJ:779029.140.001-72

ENDEREÇO:

Nº: 0

FINALIDADE:Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.
Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 30 (Trinta) dias, a contar da data de emissão da mesma.

Guarapuava, 18/01/2018

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 400131466400131

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77902914/0001-72
Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE
Nome Fantasia: UNICENTRO
Endereço: R SALVATORE RENNA - PADRE SALVADOR 875 / SANTA CRUZ /
GUARAPUAVA / PR / 85015-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2018 a 15/02/2018

Certificação Número: 2018011709132672204492

Informação obtida em 18/01/2018, às 14:50:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.902.914/0001-72

Certidão nº: 137771007/2017

Expedição: 28/09/2017, às 14:37:06

Validade: 26/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.902.914/0001-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

CNPJ Nº: 77.902.914/0001-72

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 25/03/2018, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **8948.LMVY.6589**
Emitida em **24/01/2018** às **10:42:09**

Dados transmitidos de forma segura.



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 77.902.914/0001-72

Data da Emissão : 16/10/2017

Hora da Emissão : 14:16:03

Código de Controle da Certidão : AD03.1125.983F.7DFB

Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 16/10/2017, com validade até 14/04/2018.

[Página Anterior](#)

**Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda**☐ Recelto PR ☐ Sefanet ☐ EXPRESSO

chave:

senha:

Ok



Secretaria da Fazenda

palavra-chave

Pesquisar

Confirmação de Certidão**Informações do Documento**

Certidão 017421953-46

Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática

Fornecida para o CNPJ 77.902.914/0001-72
CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Emissão 02/01/2018 13:36:45

Data de Validade 02/05/2018

Voltar

© Secretaria da Fazenda - SEFA

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR

Localização





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Secretaria Municipal de Finanças
Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro



CERTIDÃO NEGATIVA 1316 /2018

CONTRIBUINTE:UNIVERSIDADE ESTADUAL CENTRO OESTE

CPF/CNPJ:779029.140.001-72

ENDEREÇO:

Nº: 0

FINALIDADE:Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 30 (Trinta) dias, a contar da data de emissão da mesma.

Guarapuava, 18/01/2018

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 400131466400131

CAIXAPara você
para todos
os brasileiros

ACESSE SUA CONTA OK

A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUIDORIA

DOWNLOAD

MAPA DO SITE

SEGURANÇA

IMPRENSA

?

Navegue pela CAIXA



Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta
Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador
| Histórico do Empregador



:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 77902914/0001-72**Razão Social:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE**Nome Fantasia:** UNICENTRO

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
05/02/2018	05/02/2018 a 06/03/2018	2018020516441654599373
17/01/2018	17/01/2018 a 15/02/2018	2018011709132672204492
29/12/2017	29/12/2017 a 27/01/2018	2017122908480377396005
10/12/2017	10/12/2017 a 08/01/2018	2017121008422925966704
21/11/2017	21/11/2017 a 20/12/2017	2017112104173354589490
02/11/2017	02/11/2017 a 01/12/2017	2017110203491193826290
14/10/2017	14/10/2017 a 12/11/2017	2017101406141319776920
25/09/2017	25/09/2017 a 24/10/2017	2017092503221707321504
06/09/2017	06/09/2017 a 05/10/2017	2017090603491879301201
18/08/2017	18/08/2017 a 16/09/2017	2017081804253687582391
30/07/2017	30/07/2017 a 28/08/2017	2017073003272973176753
11/07/2017	11/07/2017 a 09/08/2017	2017071104380340579220
22/06/2017	22/06/2017 a 21/07/2017	2017062203484171724880
03/06/2017	03/06/2017 a 02/07/2017	2017060304021776784695
15/05/2017	15/05/2017 a 13/06/2017	2017051502254548565324
26/04/2017	26/04/2017 a 25/05/2017	2017042602551963201288
07/04/2017	07/04/2017 a 06/05/2017	2017040703381958351873
19/03/2017	19/03/2017 a 17/04/2017	2017031902511844178948
28/02/2017	28/02/2017 a 29/03/2017	2017022802393730715692
09/02/2017	09/02/2017 a 10/03/2017	2017020903414011175600
21/01/2017	21/01/2017 a 19/02/2017	2017012105182341930984
02/01/2017	02/01/2017 a 31/01/2017	2017010203500451896959
14/12/2016	14/12/2016 a 12/01/2017	2016121403390958321239
25/11/2016	25/11/2016 a 24/12/2016	2016112503495432342940
06/11/2016	06/11/2016 a 05/12/2016	2016110603414633522840
18/10/2016	18/10/2016 a 16/11/2016	2016101804011226496089
29/09/2016	29/09/2016 a 28/10/2016	2016092903195389037594
10/09/2016	10/09/2016 a 09/10/2016	2016091003034201472081
22/08/2016	22/08/2016 a 20/09/2016	2016082202375508198249
03/08/2016	03/08/2016 a 01/09/2016	2016080303275420012708
15/07/2016	15/07/2016 a 13/08/2016	2016071503082511308080
26/06/2016	26/06/2016 a 25/07/2016	2016062604592183832194
07/06/2016	07/06/2016 a 06/07/2016	2016060703071273675029
19/05/2016	19/05/2016 a 17/06/2016	2016051903565671848115

30/04/2016	30/04/2016 a 29/05/2016	2016043003294306987602
11/04/2016	11/04/2016 a 10/05/2016	2016041105180752522455
23/03/2016	23/03/2016 a 21/04/2016	2016032314273735550749
04/03/2016	04/03/2016 a 02/04/2016	2016030408361193644472
14/02/2016	14/02/2016 a 14/03/2016	2016021405482267660569
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	2001033100005204203008
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
07/02/2001	07/02/2001 a 28/02/2001	2001020700005204203006

Resultado da consulta em 08/02/2018 às 09:12:00

■ Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.902.914/0001-72

Certidão nº: 137771007/2017

Expedição: 28/09/2017, às 14:37:06

Validade: 26/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.902.914/0001-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Preencha os campos abaixo:****CNPJ****77902914000172**

(Digite os zeros à esquerda. Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 77996312000121)

Data da Emissão**24012018**

(Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 31102007)

Hora da Emissão**104209**

(Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 143000)

Código de Controle**8948LMVY6589**

(Digite as letras em maiúsculo, sem traços. Ex.: AAAA1111AAAA)

Confirmar**Certidão Autêntica com validade até: 25/03/2018**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 110/2018

PROTOCOLO Nº 24/2018

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

Pricila Gregolin Gugik
Advogada

Data: 08.02.2018

Preliminarmente à autorização solicitada pela Sra. Nancy Margarete Perin, através do ofício nº 136/2017, referente à contratação de empresa especializada para execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta para o ano letivo de 2018 dos Cursos de História: Primeira, Segunda e Quarta Séries, e Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa: Segunda Terceira e Quarta séries, em regime de Extensão, no Campus Avançado da UNICENTRO, no município de Coronel Vivida. O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração da minuta do processo de licitação e minuta de contrato;
3. Ao exame e aprovação da modalidade e das minutas indicadas no item 2 acima.

Cordialmente,



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 28/2018

PROTOCOLO Nº 24/2018

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Data: 08.02.2018

Em atenção à correspondência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações referente à contratação de empresa especializada para execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta para o ano letivo de 2018 dos Cursos de História: Primeira, Segunda e Quarta Séries, e Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa: Segunda Terceira e Quarta séries, em regime de Extensão, no Campus Avançado da UNICENTRO, no município de Coronel Vivida, sendo que o pagamento será efetuado através das dotações orçamentárias:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte de recursos	Cód. reduzido
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.39.65.99	000	3561

Declaramos que as despesas acima já estão previstas nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e que serão custeadas com recursos próprios do município e que não irão comprometer os índices mínimos de aplicação em saúde e educação.

Cordialmente,

Ademir Antônio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº 25365/0-7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 31/2018

PROTOCOLO Nº 24/2018

DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 08.02.2018

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do contrato, referente a contratação de empresa especializada para execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta para o ano letivo de 2018 dos Cursos de História: Primeira, Segunda e Quarta Séries, e Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa: Segunda Terceira e Quarta séries, em regime de Extensão, no Campus Avançado da UNICENTRO, no município de Coronel Vivida.

Cordialmente,


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº XX/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2018

Contrato Administrativo Unicentro Nº XXX/2018

Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, para execução do objeto resultante do procedimento de dispensa de licitação de nº XX/2018, regulando o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta dos Cursos de História e Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa, no *Campus* Avançado da UNICENTRO, nesse Município.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, com sede na Praça Três Poderes, s/nº, Centro da cidade de Coronel Vivida, CEP 85.550-000, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Frank Ariel Schiavini, portador do RG 5.767.644-2 SSP/PR e CPF nº 938.311.109-72, abaixo assinado, e de outro a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO**, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, nº 875, Bairro Santa Cruz, da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.015-430, doravante denominada **UNICENTRO**, neste ato representada por seu Reitor, Professor Aldo Nelson Bona, portador do RG nº 4.452.377-9 SSP/PR e CPF nº 616.385.529-91, ao fim assinado, e perante as testemunhas ao final firmadas, considerando:

a) a Resolução nº 54-GR/UNICENTRO, de 15 de março de 2013, que aprovou, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a oferta do Curso de Letras, Habilitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida-PR, mantido pelo *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO, a partir do ano de 2014;

b) a Resolução nº 86-GR/UNICENTRO, de 22 de abril de 2013, que aprovou, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a reoferta do Curso de História, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida-PR, mantido pelo *Campus* Santa Cruz, da UNICENTRO, a partir do ano de 2014;

c) a Resolução nº 69-COU/UNICENTRO, de 5 de julho de 2013, que ratificou a Resolução nº 54-GR/UNICENTRO, de 15 de março de 2013, e a Resolução nº 86-GR/UNICENTRO, de 22 de abril de 2013;

d) o Decreto nº 9.202, de 23 de outubro de 2013, que autorizou o funcionamento, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, do Curso de Graduação em História - Licenciatura, com 02 (duas) entradas consecutivas, a partir de 2014;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



e) o Decreto nº 2.609, de 15 de outubro de 2015, que autorizou o funcionamento, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, do Curso de Graduação em Letras – Habilitação Português e Licenciaturas de Língua Portuguesa – Licenciatura, com 03 processos seletivos, a partir de 2015;

f) o Decreto nº 4.702, de 27 de julho de 2016, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em História – Licenciatura, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, com duas ofertas de ingresso nos anos 2017 e 2018;

g) a Resolução nº 1-COU/UNICENTRO, de 18 de janeiro de 2016, que aprovou a reoferta do Curso de História, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, mantido pelo *Campus Santa Cruz*, da UNICENTRO, para os anos de 2017 e 2018;

h) a Resolução nº 20-COU/UNICENTRO, de 11 de maio de 2016, aprovou a oferta do Curso de Letras, Habilitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, a partir de 2015.

Pactuem o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo de Dispensa de Licitação de nº __/__, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta, para o ano letivo de 2018, dos Cursos de:

I – História: primeira, segunda e quarta séries;

II – Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa: segunda, terceira e quarta séries.

Parágrafo único. A oferta referida nesta Cláusula é em regime de Extensão, no *Campus Avançado* da UNICENTRO, no Município de Coronel Vivida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES: Cabe à UNICENTRO:

I – designar os professores para atuarem nos Cursos ofertados em regime de Extensão no *Campus Avançado*;

II – designar docente para exercer a Direção do *Campus Avançado*;

III – designar um servidor da UNICENTRO, Técnico em Informática, para dar suporte ao sistema de informações da Biblioteca do *Campus Avançado*, quando houver necessidade;

IV – designar servidor para responder técnica e administrativamente pela Biblioteca do *Campus Avançado*;

V – efetuar o pagamento dos seus servidores;

VI – ministrar os cursos que estão previstos no objeto do presente Contrato Administrativo.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor do *Campus Avançado*, solicitar quando necessário, o incentivo deslocamento do Técnico em Informática, mencionado no inciso III,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



desta Cláusula, para prestar serviços no *Campus* Avançado.

Cabe ao MUNICÍPIO:

I – disponibilizar à UNICENTRO local para a implantação e funcionamento dos cursos anteriormente mencionados, dotado de infraestrutura e condições didático-pedagógicas e administrativas adequadas ao seu regular funcionamento;

II – disponibilizar os materiais permanentes e de consumo, bem como o laboratório de informática devidamente equipado, de acordo com as especificações e materiais indicados pela UNICENTRO, mediante projetos previamente apresentados;

III – adquirir o material bibliográfico necessário ao regular funcionamento dos cursos, conforme relação previamente apresentada pela UNICENTRO;

IV – disponibilizar todo o mobiliário e os equipamentos de apoio administrativo e didático-pedagógicos necessários ao funcionamento dos cursos;

V – designar os servidores públicos municipais e/ou estagiários, a partir da vigência deste Contrato Administrativo, para atuarem no *Campus* Avançado, sendo dois na Biblioteca, três na Secretaria, um no Laboratório de Informática, dois na Cozinha e um nos Serviços Gerais;

VI – disponibilizar transporte e alimentação para os professores e técnicos administrativos, que se deslocam ao *Campus* Avançado para ministrar aulas, ou outra atividade pedagógica ou administrativa, julgada relevante, para a UNICENTRO;

VII – disponibilizar o transporte dos malotes, entre as instituições, fora do período letivo, para atender as necessidades administrativas.

Parágrafo único. O transporte disponibilizado pelo MUNICÍPIO é para uso exclusivo de professores ou técnicos administrativos que irão prestar serviços no *Campus* Avançado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO: O valor pela prestação dos serviços será calculada mensalmente com base na disponibilização presencial e diária de cada profissional, que perfaz o valor de R\$ 247,60 (duzentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) a título de incentivo de deslocamento de cada servidor que desenvolverá atividades no *Campus* Avançado.

§ 1º O valor total do incentivo deslocamento previsto para o ano letivo de 2018 é de R\$ 346.640,00 (trezentos e quarenta e seis mil e seiscentos e quarenta reais), conforme discriminado na memória de cálculo anexa, que faz parte integrante do presente Contrato Administrativo.

§ 2º O valor de cada deslocamento será reajustado anualmente pelo IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV, sendo que na impossibilidade da utilização desse índice, será adotado para o reajuste dos valores, o IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

§ 3º As partes ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e as supressões, na forma do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO: O pagamento será feito à UNICENTRO até o dia 10 do mês

S



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



subsequente à prestação do serviço, mediante a informação fornecida pela Direção do *Campus Avançado* de Coronel Vivida, no último dia do mês em curso e a indispensável apresentação de Nota Fiscal.

§ 1º As despesas decorrentes da contratação, objeto deste processo, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte de recursos	Cód. reduzido
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.39.65.99	000	3561

§ 2º As faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

§ 3º Os pagamentos serão realizados na sede do MUNICÍPIO ou por meio de estabelecimento bancário.

§ 4º Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da UNICENTRO.

§ 5º As faturas deverão ser entregues na sede do MUNICÍPIO, no endereço descrito no preâmbulo deste Contrato Administrativo, durante o horário de expediente.

§ 6º Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na sede do MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO: Este Contrato Administrativo entra em vigor a partir da data de sua assinatura e tem vigência até a data de 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: As partes se obrigam a cumprir todas as cláusulas expressas em estrita obediência ao objeto do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO: O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, na hipótese de infringência de qualquer obrigação ajustada.

Parágrafo único. Qualquer das partes que precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato Administrativo ficará a outra parte, sujeita à multa convencional de 2% (dois por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato Administrativo, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DA GRATUIDADE DO ENSINO SUPERIOR: A Constituição Federal em seu art. 206, inciso IV, e a Lei nº 8.675, de 21 de dezembro de 1987, dispõem sobre a gratuidade do ensino em todas as Instituições de Ensino Superior mantidas pelo Estado do Paraná, vetando qualquer tipo de co- brança ao acadêmico, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES: Serão incorporadas a este Contrato Administrativo, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e UNICENTRO, tais como a prorrogação de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



prazos e normas gerais de prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO: A UNICENTRO compromete-se a publicar este Contrato Administrativo, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS: Ao presente Contrato Administrativo se aplicam as seguintes disposições gerais:

I - nenhum serviço fora do contratado poderá ser feito, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

II - cada parte assume a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato Administrativo, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, especificamente no que se refere aos seus próprios servidores, funcionários ou quem estiver sob seu mando;

III - fica à UNICENTRO, reservado o direito de substituir os docentes e técnicos administrativos vinculados ao Projeto de Ensino de que trata este Contrato Administrativo de acordo com suas necessidades ou imposições funcionais;

IV - ainda que legalmente autorizada pelas autoridades competentes, a ministrar cursos em regime de extensão no *Campus* Avançado, a UNICENTRO se reserva o direito de paralisar suas atividades caso não sejam colocados à sua disposição pelo MUNICÍPIO, os recursos humanos, financeiros e materiais necessários, conforme o previsto neste Contrato Administrativo e em seus termos aditivos;

V - em caso de reprovação ou de disciplinas em regime de dependência, em que o acadêmico esteja impossibilitado de cursá-la no *Campus* Avançado, deve cursá-la em um dos *Campi* da UNICENTRO, arcando com os custos decorrentes;

VI - a UNICENTRO pode se utilizar da estrutura disponibilizada pelo MUNICÍPIO, para ofertar turmas de Cursos de Pós-Graduação, além de Cursos de Extensão ou outros;

VII - o desenvolvimento das atividades exercidas no *Campus* Avançado e os casos específicos obedecem aos regulamentos próprios da UNICENTRO.

§ 1º No caso da paralisação prevista no inciso IV, os acadêmicos devem ser transferidos para concluírem o curso na sede da UNICENTRO, ficando os custos decorrentes dos deslocamentos a cargo do MUNICÍPIO.

§ 2º A impossibilidade de que trata o inciso V pode ser decorrente de incompatibilidade de horários de aulas ou de eventual encerramento de oferta da disciplina ou do curso.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro deste a Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná,

Coronel Vivida, ___ de _____ de 2018.

FrankAriel Schiavini,
Prefeito Municipal de Coronel Vivida.

Aldo Nelson Bona,
Reitor da UNICENTRO.

Testemunhas:

1) Nome:
CPF:
RG:

2) Nome:
CPF:
RG:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2018

MEMÓRIA DE CÁLCULO

I - PERÍODO DE EXECUÇÃO:

- a) Início: XX de XXXXXXXXX de 2018;
- b) Término: 31 de dezembro de 2018.

II - OBJETO: regular o exercício das atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras referentes à oferta, para o ano letivo de 2018, no Município de Coronel Vivida, dos seguintes cursos e turmas:

- a) Curso de História: primeira, segunda e quarta séries;
- b) Curso de Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa: segunda, terceira e quarta séries.

III - JUSTIFICATIVA: os deslocamentos até o *Campus Avançado* acontecerão em dias letivos nos horários das 16:30 às 19:00 e das 23:00 à 1:00 ao valor de R\$.247,60 (duzentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) por deslocamento e por servidor, a fim de propiciar condições de funcionamento dos cursos constantes do objeto em regime de *Campus Avançado* no Município de Coronel Vivida.

IV - PREVISÃO DE DESLOCAMENTOS

MÊS	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTOS	VALOR UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO	TOTAL MENSAL
FEVEREIRO			
MARÇO			
ABRIL			
MAIO			
JUNHO			
JULHO			
AGOSTO			
SETEMBRO			
OUTUBRO			
NOVEMBRO			
DEZEMBRO			
TOTAL ANUAL	1400	R\$.247,60	R\$ 346.640,00

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Exercício de Atividades didático-pedagógicas. Análise jurídica prévia. Aprovação Condicionada.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação para contratação de empresa especializada para execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiro, com disponibilização presencial e diária de profissionais referentes a oferta para o ano letivo de 2018 do curso de História: primeira, segunda e quarta séries e Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa: segunda, terceira e quarta séries, em regime de extensão, no Campus Avançado da Unicentro, no Município de Coronel Vivida.
2. Os autos estão devidamente paginados de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93.
3. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:
 - a) Ofício Interno nº 136/2017 – solicitação da Diretora do Departamento de Educação, termo de referência e demais documentos - fls. 02/58;
 - b) Ofício nº 110/2018 do Prefeito Municipal determinando os encaminhamentos para o setor contábil para indicar a dotação orçamentária; para elaboração das minutas do edital e contrato e exame e aprovação de modalidade das referidas minutas – fl.59;
 - c) Ofício nº 28/2018 – indicação de dotação orçamentária – fl. 61;
 - d) Ofício nº 031/2018 – Remessa da Comissão de Licitação para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do contrato, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;
 - e) Minuta do Contrato e anexos – fls. 63/68.
4. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

5. Como é sabido, embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressalvou hipóteses em que o Gestor pode prescindir da seleção formal prevista na Lei Federal nº 8.666/93, classicamente denominadas como “dispensa” e “inexigibilidade”.
6. Essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando *“ressalvados os casos especificados na legislação”*.

7. Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica. Destacou Adilson Abreu Dallar:

“Nem sempre, é verdade, a licitação leva a uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”

8. Um ponto crucial a ser destacado é que, diferentemente da inexigibilidade, na dispensa, a competição seria sim possível, mas o legislador entendeu por bem torná-la não obrigatória em tais casos. Nessa feita, mesmo caracterizada uma das hipóteses do elenco do artigo 24, entendendo o gestor que a realização da licitação atende ao interesse público, poderá fazê-la, pois a hipótese de dispensa permite a faculdade de escolha sobre a realização ou não do procedimento seletivo; por outro lado, será admissível a utilização da hipótese legal de dispensa, mesmo que a competição seja viável, pois a permissão legal à contratação direta através de dispensa não tem como pressuposto a ausência de ambiente competitivo.

9. Ao revés, diante da ausência de ambiente competitivo é tecnicamente inadequado falar-se em dispensa de licitação, pois a inviabilidade de competição, como ocorre nas situações em que há um único fornecedor do bem ou serviço apto ao atendimento da necessidade administrativa, é pressuposto para o instituto da inexigibilidade, e não para a dispensa.

10. Para a prestação do serviço contido no presente certame, conforme ofício e termo de referência denota-se da contratação de instituição para realização das atividades, conforme Resolução/Decreto que comprovam a oferta dos cursos para o Município de Coronel Vivida.

11. Trata-se de uma hipótese de dispensa, prevista expressamente no inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Veja-se o dispositivo:

“Art. 24. (...)

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.

Em síntese, os critérios exigidos pela Lei são os seguintes:

Tratar-se de instituição brasileira; ter como objeto, definido em seu regimento ou estatuto a pesquisa, o ensino, ou o desenvolvimento institucional; ou tratar-se de instituição dedicada à recuperação social do preso; deter inquestionável reputação ético-profissional e, por fim, não ter fins lucrativos.

12. Reitere-se: é basilar perceber uma diferença fundamental entre os institutos da inexigibilidade e da dispensa. Se naquela (inexigibilidade) é identificada uma inviabilidade de competição, na dispensa a pluralidade de possíveis particulares fornecedores do bem ou do



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



serviço não impede a utilização da permissiva de contratação direta, pois a competição é possível.

13. Salienta-se que a regra matriz constitucional estampada no artigo 37, inciso XXI, determina que as prestações de serviços contratadas pela Administração serão necessariamente precedidas de procedimento licitatório, exceto os casos previstos expressamente em Lei.

14. Cabe a Administração, a critério de conveniência, observados os requisitos que melhor atendam ao interesse público, a opção pela escolha da forma da contratação, seja pela Dispensa ou pela realização de procedimento licitatório, uma vez que é permitido contratar instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional por meio da dispensa prevista no inciso XIII do artigo 24 da Lei n 8.666/93.

15. Destaca-se que o preço da contratação deverá ser justificado nos autos, demonstrando a vantajosidade da contratação.

16. Mesmo a dispensa tratar-se de um procedimento simplificado, deve ser seguido as formalidades, como lembrado por Marçal Justen Filho:

“Em termos rigorosos, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. Ausência de licitação não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscado selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação”.

17. A dispensa não elimina o dever de buscar contratação idônea, sendo que todos os documentos normalmente exigidos pela Administração em um procedimento licitatório normal deverão também sê-lo a contratação direta.

18. A vantajosidade determinada na Lei de Licitações espelha basicamente a busca por contratação que seja tanto economicamente mais vantajosa, isto é, menor gasto de dinheiro público, bem como, o seja qualitativamente, o melhor gasto.

19. Assim, a pesquisa de preço deve ser adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.

20. Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

21. Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

ell



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Da Minuta do Edital e seus Anexos

22. O processo licitatório deve ser instruído com a minuta do contrato – o que foi atendido.
23. Alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidade de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art 55, XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666/93).

CONCLUSÃO

24. Ante o exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica em tese, do prosseguimento do feito, desde que cumprido o seguinte:
- a) Seja o Termo de Referência devidamente aprovado pela Autoridade Superior;
43. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.
44. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Coronel Vivida, 15 de fevereiro de 2018.


Elires Marinho de Melo Menegussi
OAB/Pr 66.216



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 131/2018

PROTOCOLO Nº 24/2018

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

Data: 16.02.2018

Com base nos termos da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, considerando as informações e parecer contido no presente processo AUTORIZO, através de procedimento de dispensa de licitação, à contratação de empresa especializada para execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta para o ano letivo de 2018 dos Cursos de História: Primeira, Segunda e Quarta Séries, e Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa: Segunda Terceira e Quarta séries, em regime de Extensão, no Campus Avançado da UNICENTRO, no município de Coronel Vivida.

Anexo ao presente, Portaria nº 02/2018, de 04 de Janeiro de 2018, designando os membros da Comissão Permanente de Licitação, publicada no diário Oficial do Município em 05.01.2018.



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Gezica Bertoldi	Membro Suplente	062.778.609-09	9.462.757-5/PR
Leila Marcolina Gruntowski	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-9/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

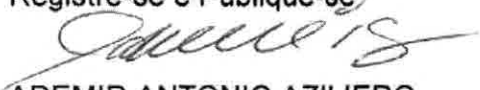
Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7049 | Pato Branco, 5 de janeiro de 2018

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

 Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102/42 3648-1106
 CNPJ 01.612.552/0001-13 - CEP: 85.698-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, **TORNA PÚBLICO**, a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MEIOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto a formação de **REGISTRO DE PREÇOS** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DE MANUTENÇÃO E TERRAPLANAGEM EM TERRENOS PÚBLICOS, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 19 de janeiro de 2018, às 08:30horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 19 de janeiro de 2018, às 09:00horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacao@gmail.com, ou ainda pelo telefonafax (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

 LUIZ CEZAR BAPTISTEL
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, **TORNA PÚBLICO**, a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MEIOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto a formação de **REGISTRO DE PREÇOS** para AQUISIÇÃO DE UM TRATOR NOVO E UM PULVERIZADOR, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 19 de janeiro de 2018, às 13:30horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 19 de janeiro de 2018, às 14:00horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacao@gmail.com, ou ainda pelo telefonafax (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

 LUIZ CEZAR BAPTISTEL
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 007/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, **TORNA PÚBLICO**, a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MEIOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto a formação de **REGISTRO DE PREÇOS** para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS DE CONSUMO VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 23 de janeiro de 2018, às 08:30horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 23 de janeiro de 2018, às 09:00horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacao@gmail.com, ou ainda pelo telefonafax (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

 LUIZ CEZAR BAPTISTEL
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, **TORNA PÚBLICO**, a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MEIOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto a formação de **REGISTRO DE PREÇOS** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA, PINTURA E TAPACARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 19 de janeiro de 2018, às 08:30horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 19 de janeiro de 2018, às 09:00horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacao@gmail.com, ou ainda pelo telefonafax (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

 LUIZ CEZAR BAPTISTEL
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 006/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, **TORNA PÚBLICO**, a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MEIOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto a formação de **REGISTRO DE PREÇOS** para AQUISIÇÃO DE DUAS CARRETAS AGRÍCOLAS BASCULANTES METÁLICAS NOVAS COM NO MÍNIMO 6 TONELADAS DE CAPACIDADE, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 22 de janeiro de 2018, às 08:30horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 22 de janeiro de 2018, às 09:00horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacao@gmail.com, ou ainda pelo telefonafax (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

 LUIZ CEZAR BAPTISTEL
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:
 Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Zilio	Presidente	472.971.789-20	3.924.748-0/PR
Iana Roberta Schmidt	Membro Efetivo	050.860.368-47	8.407.876-3/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	5.178.901-4/PR
Donaldis Cristian Stangorini	Membro Suplente	241.335.716-8	8.807.784-3/PR
Geizka Baroni	Membro Suplente	082.778.694-09	9.462.767-5/PR
Leila Marcolino Guarnica	Membro Suplente	031.487.705-27	7.403.844-9/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO ZILIO, Presidente da Comissão, para assinar editais, e-mails e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
 Registra-se e Publica-se
 ADEMIR ANTONIO ZILIO, Contabilista - CRC 25.385

PORTARIA Nº 002/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e o 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:
 Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º O Pregoeiro, fidei autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, lotados na área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
 Registra-se e Publica-se
 ADEMIR ANTONIO ZILIO, Contabilista - CRC 25.385

PORTARIA Nº 042/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e o 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:
 Art. 1º DESIGNAR o Servidor IANA ROBERTA SCHMIDT, portadora do CPF nº 050.860.368-47, para desempenhar a função de suplente do Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º O Pregoeiro, fidei autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, lotados na área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
 Registra-se e Publica-se
 ADEMIR ANTONIO ZILIO, Contabilista - CRC 25.385

PORTARIA Nº 052/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e o 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:
 Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Iana Roberta Schmidt	Presidente	050.860.368-47	8.407.876-3/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro	044.650.189-16	5.178.901-4/PR
Donaldis Cristian Stangorini	Membro	241.335.716-8	8.807.784-3/PR

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal
 Registra-se e Publica-se
 ADEMIR ANTONIO ZILIO, Contabilista - CRC 25.385

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR
PORTARIA Nº 001/2018

O Presidente do Poder Legislativo de Chopinzinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

NOMEAR a sra. Rose Helena Kurpi, CPF nº 518.654.919-34 para responder pelo cargo de Assessora Parlamentar, percebendo vencimentos relativos ao Nível CC-1, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, a partir de 5 de janeiro de 2018.

Gabinete da Presidência, em 5 de janeiro de 2018.

 Leonides Moser
 Presidente

 Daniel Zanesso
 1º Secretário
 Registra-se e publica-se

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 6319, de 03 de janeiro de 2018. Altera membro do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 111/2017 - Tomada de Preços nº 15/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: CTMGEO - SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA - ME, CNPJ nº 17.531.702/0001-02. Conforme solicitação através do ofício nº 137/2017, expedido pelo Sr. Humberton de Viana, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução dos serviços até 31 de março de 2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 22 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 267/2014 - Pregão Presencial nº 147/2014 - Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA - ME, CNPJ nº 21.313.550/0001-30. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, e de comum acordo de entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 22.12.2017 a 21.12.2018. De acordo com a cláusula sétima do contrato, "Caso haja prorrogação do prazo, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses", assim sendo, os valores serão reajustados com base no INPC acumulado do mês de novembro de 2017, ou seja, 1,94%, portanto, o valor mensal passa a ser de R\$ 8.928,76. O valor total desse aditivo é de R\$ 107.145,12. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 19 de Dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DECRETO nº 6319, de 03 de janeiro de 2018.

Altera membro do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, - DECRETA:

Art. 1º-Fica alterado o Art. 1º, item III, do Decreto nº 6028, de 13 de junho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

III – Representantes das Igrejas Evangélicas:

Titular: Pastor Everaldo Tomás.

Suplente: Pastor Tibúrcio Américo Paim

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2018.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.869.369-47	8.407.875-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Geizica Bertoldi	Membro Suplente	062.778.609-09	9.462.757-5/PR
Luila Marcolina Grunowski	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-9/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº

050.669.369-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro do titular FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

§ 1º. A suplente exercerá a função de Pregoeira nas ausências do titular, devendo isto constar no procedimento licitatório.

§ 2º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 05/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ines Delmim Poletto	Presidente	020.289.009-03	5.902.558-9
Carliane Lúcia Lasta de Freitas Bernieri	Membro	040.267.409-00	7.513.193-3
Luana Marcolina Leonardi	Membro	060.418.889-74	9.325.716-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 111/2017 – Tomada de Preços nº 15/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTMGEO – SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA-ME, CNPJ nº 17.531.702/0001-02. Conforme solicitação através do ofício nº 137/2017, expedido pelo Sr. Humberton de Viana, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução dos serviços até 31 de março de 2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 267/2014 – Pregão Presencial nº 147/2014

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde – Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA-ME, CNPJ nº 21.313.550/0001-30. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, e de comum acordo de entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 22.12.2017 a 21.12.2018. De acordo com a cláusula Sétima do contrato, "Caso haja prorrogação do prazo, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses", assim sendo, os valores serão reajustados com base no INPC acumulado do mês de novembro de 2017, ou seja, 1,94%, portanto, o valor mensal passa a ser de R\$ 8.928,76. O valor total desde aditivo é de R\$ 107.145,12. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 19 de Dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2018

Ref. Normativa: Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. de 22.06.1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Departamento de Educação	2. DATA DA EMISSÃO 16.02.2018	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 24, Inciso XIII	4. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2018	
5. OBJETO contratação de empresa especializada para execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta para o ano letivo de 2018 dos Cursos de História: Primeira, Segunda e Quarta Séries, e Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa: Segunda Terceira e Quarta séries, em regime de Extensão, no Campus Avançado da UNICENTRO, no município de Coronel Vivida			6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (X) CONTRATO () ESCRITURA/REGISTRO	
7. FORNECEDOR () CADASTRADO (X) NÃO CADASTRADO	8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (X) FGTS (X) FEDERAL CONJUNTA (X) ESTADUAL (X) TRABALHISTA (X) MUNICIPAL		9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Nada a Informar	
10. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO: A contratação do objeto deste processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no Artigo 24, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.				
11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Considerando a Resolução nº 69-COU/UNICENTRO, de 5 de julho de 2013, que ratificou a Resolução nº 54-GR/UNICENTRO, de 15 de março de 2013, e a Resolução nº 86-GR/UNICENTRO, de 22 de abril de 2013; o Decreto nº 9.202, de 23 de outubro de 2013, que autorizou o funcionamento, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, do Curso de Graduação em História - Licenciatura, com 02 (duas) entradas consecutivas, a partir de 2014; o Decreto nº 2.609, de 15 de outubro de 2015, que autorizou o funcionamento, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, do Curso de Graduação em Letras - Habilitação Português e Licenciaturas de Língua Portuguesa - Licenciatura, com 03 processos seletivos, a partir de 2015; o Decreto nº 4.702, de 27 de julho de 2016, que autorizou a reoferta do Curso de Graduação em História - Licenciatura, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, com duas ofertas de ingresso nos anos 2017 e 2018; a Resolução nº 1-COU/UNICENTRO, de 18 de janeiro de 2016, que aprovou a reoferta do Curso de História, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, mantido pelo Campus Santa Cruz, da UNICENTRO, para os anos de 2017 e 2018; a Resolução nº 20-COU/UNICENTRO, de 11 de maio de 2016, aprovou a oferta do Curso de Letras, Habilitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa, em regime de extensão, no Município de Coronel Vivida, a partir de 2015.				
12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Em razão da justificativa acima.				
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Órgão: 05.01 - Unidade: Departamento de Educação - Funcional Programática: 05.001.12.364.0016.2.016- Elemento: 3.3.90.39.65.99- Fonte de Recursos: 000 - Código Reduzido: 3561				
14. QUANTIDADE 1.400	15. UNIDADE Diárias	16. PREÇO Unitário: R\$ 247,60 Total R\$ 346.640,00	17. DATA BASE 16.02.2018	18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.
19. FORNECEDOR/EMPRESA CONTRATADA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE - UNICENTRO CNPJ Nº 77.902.914/0001-72 Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz - Guarapuava - Paraná (85.015-430).			20. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO 19 de Fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.	
21. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo. DATA: 16.02.2018			NOME: ADEMIR ANTONIO AZILIERO	
22. PROCESSO (X) CONCLUÍDO () CANCELADO			23. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratifico o presente processo. DATA: 16.02.2018 NOME: FRANK ARIEL SCHIAVINI	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018

Despacho do Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 28/2018, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Elires Marinho de Melo Menegussi, assessora jurídica, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso XIII, do art. 24, do diploma legal invocado, referente à contratação de empresa especializada para execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta para o ano letivo de 2018 dos Cursos de História: Primeira, Segunda e Quarta Séries, e Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa: Segunda Terceira e Quarta séries, em regime de Extensão, no Campus Avançado da UNICENTRO, no município de Coronel Vivida. Contratada: Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO, inscrita no CNPJ sob nº 77.902.914/0001-72. Valor por profissional R\$ 247,60 (duzentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos); totalizando R\$ 346.640,00 (trezentos e quarenta e seis mil seiscentos e quarenta reais).

Publique-se.

Coronel Vivida, 16 de Fevereiro de 2018.



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Este espaço é destinado à publicação de editais públicos ou privados que têm como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.



COBRASUL - Cooperativa de Transportes Rodoviários
Aut. INSCRA 272579 - CNPJ 17.744.209/0001-94 - Insc. Est. 314.05052-97
E-mail: cobrasul@cobrasul.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da COBRASUL COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS - CNPJ-17.744.209-0001-94, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 16º, convoca os associados para a Assembleia Geral Ordinária (AG/O) e/ou Extraordinária (AG/E) para o dia 24 de Fevereiro de 2018, tendo como local a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA COASUL, na Rua 281 (COTRÔNIO SÃO JORGE DOESTE X CHOPINZINHO), na cidade de São João, Estado do Paraná, por falta de espaço físico em sua sede social, em primeira convocação para as 07h00min horas com um mínimo de 2/3 do número de associados, e em segunda convocação para as 08h00min horas com metade mais um dos associados, e em terceira convocação para as 09h00min horas com no mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar e ser votado, para deliberarem a seguinte ordem do dia:

- 1- Prestação de contas do exercício de 2017;
- 2- Destinação das sobras na prestação do exercício de 2017, deduzidas as parcelas para os impostos estatutários;
- 3- Eleição dos novos membros do conselho fiscal com mandato até a Assembleia geral ordinária (AGO) de 2019;
- 4- Autorização para contrair empréstimos em instituições financeiras ou de terceiros;
- 5- Autorização para onerar bens do patrimônio da Cooperativa como garantia para contratação de financiamentos;
- 6- Autorização para compra e venda de bens móveis e imóveis;
- 7- Fixar níveis de pró-labore para diretor presidente, diretor secretário e cédula de presença para os demais membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- 8- Autorização para operar com terceiros;
- 9- Autorização para abertura e ou fechar entrepostos;
- 10- Assuntos gerais;

O número de associados aptos para instalar e votar na Assembleia Geral Ordinária é de (trezentos e trinta e oito) associados.

NELSON CANAN
DIRETOR PRESIDENTE

São João PR 23 de janeiro de 2018.

O PRESENTE EDITAL FOI PUBLICADO NO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE NOS DIAS 19, 21 E 23 DE FEVEREIRO, RESPECTIVAMENTE, TAMBÉM FOI ENVIADO CARTA CIRCULAR AOS ASSOCIADOS VIA CORREIO.

CENTRO MÉDICO INTEGRADO DO SUDOESTE LTDA.

CNPJ Nº 07.687.694/0001-26

REUNIÃO DOS SÓCIOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os sócios do CENTRO MÉDICO INTEGRADO DO SUDOESTE LTDA., a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, na sede da sociedade na Rua Itacolomi, nº 940, na cidade de Pato Branco, Paraná, no dia 06 de março de 2018, às 19:00 horas em primeira convocação e 19:30 em segunda convocação, para tratarem da seguinte ORDEM DO DIA:

- a) Deliberação sobre o Balanço Patrimonial
 - b) Outros assuntos de interesse da sociedade.
- Outrossim, encontram-se a disposição dos sócios os documentos de estatuto e artigo 1.152, parágrafo 3º da Lei 10.406 de 10/01/2002.
- Pato Branco, 15 de fevereiro de 2018.
- Paulo Roberto Mussi
Diretor Presidente

EDITAL DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

LUCIANE TABOLKA LOCATELLI,
CPF: 051.838.109-90,
RG 9.223.482-4,
Comunica o extravio do seguinte documento:
DIPLOMA FACULDADE UEPG (UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA) - INFORMÁTICA EMPRESARIAL COM MÍDIAS INTERATIVAS.
Conforme Boletim de Ocorrência Nº 1850372018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 - PROCESSO Nº 006/2018
PARTES: Município de Clevelândia e Lateral Veículos Ltda. OBJETO: Fornecimento de um veículo automotor, tipo Ônibus Escolar, fabricação modelo 2017/2018 (zero km), fabricação nacional, carro completo com câmbio e caixa integrados, motor 3.0, motor com no mínimo 124 (cento e vinte e quatro) cavalos em linha, potência mínima de 196 CV, capacidade mínima de 40 passageiros e uma poltrona de metal, poltrona de metal com regulagem longitudinal e regulagem de altura, com parafusos de segurança, poltronas urbanas 3x3 com encosto alto, com largura mínima de 1.000 mm, respaldos em valcúlos, com cinto de segurança em todas as poltronas, direção hidráulica, sistema de injeção eletrônica, computador de bordo, ar condicionado, base do painel com proteção termal, adesivos anti-fibra e carter, tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros, câmbio manual com 50 (cinquenta) marchas a frente e 21 (vinte e uma) a ré, torque mínimo de 200 Nm, pneus todos 295/60 R 22.5, com rodado duplo na traseira, sistema de freios ABS com acionamento a ar, com tambores e lonas nas rodas dianteiras e traseiras, mais EBD, porta urbana com capacidade de 300 kg e sistema de vito de 1.200 mm de largura, comprimento mínimo do veículo de 6.400 mm, largura externa mínima de 2.500 mm, altura externa mínima de 1.910 mm, altura externa mínima de 3.100 mm, peso bruto total técnico de 15.000 kg, entre eixo de no mínimo 3.100 mm, janelas de emergência localizada 30 cm do teto do veículo, acionadas por alavanca, janelas com vidro inferior fixo e o vidro superior dividido em duas partes, móveis de correr, cortinas em todas as janelas, vigia traseira fechada, equipamento com cava de ferramentas com macho, alicate e tringulo de serralheiro, veículo equipado com rádio AM/FM e entrada para Pen Drive, quadro sel para o motorista, assento em alumínio, bloqueador de portas, impedindo a abertura das portas com o veículo em movimento e a saída do veículo com as portas abertas, para choquer traseiro lateral, bagageiro traseiro, veículo na cor amarela escolar, veículo com dois freios elétricos, assistência técnica completa chassi e carroceria, garantia a assistência técnica total de no mínimo 12 (doze) meses sem limite de quilômetros. LOTE Nº 01 - ITEM Nº 01 VALOR TOTAL R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá no dia 14 (quatorze) do mês subsequente a entrega do BEM ou no primeiro dia útil, mediante a sua aceitação pelas partes, respondendo a este recebimento e a liberação do recurso pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR. RECURSOS FINANCEIROS: 07 - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes; 07/02 - Administração R.M.F.C.E.: 123610020.2.019000 - Manutenção do Ensino Fundamental - Renda Educação: 5% e 25%; 4.4.90.52.00 - Equipamento - Material Permanente; 4.4.90.52.52.00 - 103 - Veículo de Tráfego Mecânico e, 4.4.90.52.52.00 - 104 - Veículo de Tráfego Mecânico. 07 - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes; 07/02 - FUNDEPAR; 12361002.2.019000 - Manutenção do Ensino Fundamental - Renda Educação: 5% e 25%; 4.4.90.52.00 - Equipamento - Material Permanente; 4.4.90.52.52.00 - 103 - Veículo de Tráfego Mecânico. PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses. FORO: CLEVELÂNDIA - PR DATA DE ASSINATURA: 19/02/2018. Clevelândia, 19 de fevereiro de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2018

Despacho do Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 28/2018, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Elíres Marinho de Melo Menegussi, assessora jurídica, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso XIII, do art. 24, do diploma legal invocado, referente à contratação de empresa especializada para execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta para o ano letivo de 2018 dos Cursos de História: Primeira, Segunda e Quarta Séries, e Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa: Segunda Terceira e Quarta séries, em regime de Extensão, no Campus Avançado da UNICENTRO, no município de Coronel Vívda. Contratada: Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO, inscrita no CNPJ sob nº 77.902.914/0001-72. Valor por profissional: R\$ 247,60 (duzentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos); totalizando R\$ 247.600,00 (duzentos e quarenta e sete mil e sessenta reais e quarenta centavos). Publique-se. Coronel Vívda, 16 de Fevereiro de 2018. Frank Arik Schiavini, Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Avenida Manoel Ribas, nº 643
CEP 85.580-000 - Itaipava D'Oeste - PR

RESOLUÇÃO Nº 002/2018

Data: 20.02.2018

Síntese: Aprovação para incentivo financeiro para o Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 1205/2010,

Considerando a Deliberação da Plenária realizada em 20.02.2018, em 001/2018, na qual o parecer do conselho foi FAVORÁVEL,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o formulário para Solicitação de Incentivo Financeiro para o Programa de Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná, conforme a deliberação 107/2017 - CEDCA/PR.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaipava D'Oeste, 20 de Fevereiro de 2018.

Arac Klein Fernandes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Avenida Manoel Ribas, nº 643
CEP 85.580-000 - Itaipava D'Oeste - PR

RESOLUÇÃO Nº 004/2018

Data: 20.02.2018

Síntese: Aprovação do Plano de Ação para resposse do Conselho Tutelar de acordo com a deliberação 085/2017 - CEDCA/PR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 1205/2010,

Considerando a Deliberação da Plenária realizada em 20.02.2018, em 001/2018, na qual o parecer do conselho foi FAVORÁVEL,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação para enfrentamento do governo estadual modalidade AFAP - Atenção às Famílias das Adolescentes Internadas por medida socioeducativa - conforme a deliberação 085/2017 - CEDCA/PR.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaipava D'Oeste, 20 de Fevereiro de 2018.

Arac Klein Fernandes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

O Município de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por Lote, no dia 06 (seis) de Março de 2018, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de ônibus rodoviário, para uso dos Departamentos da Administração Municipal.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 007/2018, no horário das 08h:00min às 12h:30min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itaipava D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itaipava D'Oeste-PR, 19 de Fevereiro de 2018.

Vladimir Lucini

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto Nº 002/2018

RESULTADO DA HABILITAÇÃO E AVISO DA

ABERTURA DAS PROPOSTAS

CONCORRÊNCIA Nº 005/2017

Decorrido o prazo recursal a Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da Habilitação do processo de licitação Modalidade Concorrência nº 005/2017 cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de 9.004,70 m2 de recape asfáltico sobre pedras irregulares com serviços de limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, revestimento incluindo repelimento e capa com CBUQ, sinalização horizontal e vertical, ensaios tecnológicos e placa de obra. HABILITADOS:

VMT Construtora e Terraplenagem Ltda;

Pavimar Construtora de Obras Ltda;

Dalva Engenharia e Empreendimento Ltda;

ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO:

Fica designado para as 14:00 horas do dia 23 de fevereiro de 2018, a reunião de abertura e julgamento das propostas de preços das empresas habilitadas no certame. Informações complementares, dúvidas e pedidos de deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, sito Rua Gracilo Vargas, nº 901, Centro - Fone/Fax (46) 3550-8300 - e-mail: licitacao@renascenca.pr.gov.br.

Renascença, 20 de fevereiro de 2018.

LURDES DALL AGNOL STIZ

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 12/2018. PARTES: Município de Pato Branco e MARGARETH FORMIGHIERI CANTU. OBJETO: Locação de imóvel urbano, construído no lote 06 da quadra 17, Rua Ararigóia nº 94, sob matrícula de imóvel nº 7.723, com área total de 663,62 m², no Centro da cidade de Pato Branco - Paraná, que será utilizada para as instalações da Secretaria de Engenharia e Obras, Secretaria de Planejamento Urbano e pela Central de Óbitos. VALOR: Será pago pela locação o valor mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), totalizando para o período o valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais). PGTO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação de recibo de aluguel atestado pelo gestor do Contrato. DISPENSA DE LICITAÇÃO: A dispensa de licitação é embasada na Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, que diz: É dispensável a licitação: "X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". Pato Branco, 20 de fevereiro de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Frederico Demario Pimpão - Secretário Municipal de Engenharia e Obras. Emerson Carlos Michelin - Secretário Municipal de Planejamento Urbano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2018 - PMR

O município de Renascença torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 27 de março do ano de 2018, na Rua Getúlio Vargas nº 901 em Renascença - Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Bairro Industrial	Recapetimento CBUQ	10.107,13 m²	120

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@renascenca.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (46) 35508300.

Renascença, 20 de fevereiro de 2018.

Lurdes Dall Agnol Stiz

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DECRETO Nº. 6.347, de 19 de fevereiro de 2018

Nomeia aprovado do Concurso Público aberto através do Edital nº. 118/2016 Publicação nº. 001 de 09/06/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal nº. 1.459/97 de 19/12/1997; a Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto Funcionário); a Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira), o Decreto nº. 3.209 de 07/08/2006 (Manual do Cargo Público) e o Edital de Concurso Público aberto sob nº. 118/2016 Publicação nº. 001 de 09/06/2016, combinado com os Editais nº. 118/2016 Publicação nº. 014/2016 de 22/09/2016 e Publicação nº. 015/2016 de 07/10/2016 (aprovados/homologação), - DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, LEANDRO ALVES DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº. 12.362.411-4 SSP-SP, para exercer o cargo público de OPERÁRIO, com 44(quarenta e quatro) horas semanais, enquadrado na Classe "B" (Formação Completa no Ensino Médio), Nível/Referência: Piso de Vencimento constante na Tabela de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo do Grupo Ocupacional I: Agente de apoio I, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas, conforme resultado homologado pelo Edital nº. 118/2016 Publicação nº. 014 de 22/09/2016 c/c Publicação nº. 015/2016 de 07/10/2016, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 11/10/2016 - Edição 6739, obedecendo à classificação final.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo, fica lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo-SEMOV-Departamento de Obras e Serviços Urbanos - Divisão de Serviços Urbanos, a partir de 19/02/2018.

Art. 2º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o nomeado nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida-Estado do Paraná, Lei Municipal nº. 1459/97 de 19/12/1997; a Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais); Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); Decreto nº. 3.209 de 07/08/2006 (Manual do Cargo Público) e demais disposições legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a respectiva data de nomeação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19(dezenove) dias do mês de fevereiro de 2018, 129º da República e 63º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli-Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli-Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod263515

DECRETO Nº. 6.348, de 19 de fevereiro de 2018.

Nomeia aprovado do Concurso Público aberto através do Edital nº. 118/2016 Publicação nº. 001 de 09/06/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal nº. 1.459/97 de 19/12/1997; a Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto Funcionário); a Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira), o Decreto nº. 3.209 de 07/08/2006 (Manual do Cargo Público) e o Edital de Concurso Público aberto sob nº. 118/2016 Publicação nº. 001 de 09/06/2016, combinado com os Editais nº. 118/2016 Publicação nº. 014/2016 de 22/09/2016 e Publicação nº. 015/2016 de 07/10/2016 (aprovados/homologação), - DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, PEDROVITI DA SILVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10.611.044-1 SSP-SP, para exercer o cargo público de OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA, com 44(quarenta e quatro) horas semanais, enquadrado na Classe "B" (Formação Completa no Ensino Médio com Curso Técnico ou Profissionalizante), Nível/Referência: Piso de Vencimento constante na Tabela de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo do Grupo Ocupacional III: Agente de Execução, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas, conforme resultado homologado pelo Edital nº. 118/2016 Publicação nº. 014 de 22/09/2016 c/c Publicação nº. 015/2016 de 07/10/2016, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 11/10/2016 - Edição 6739, obedecendo à classificação final.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo, fica lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo-SEMOV-Departamento de Viação-Divisão de Obras Rodoviárias, a partir de 19/02/2018.

Art. 2º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o nomeado nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida-Estado do Paraná, Lei Municipal nº. 1459/97 de 19/12/1997; a Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais); Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); Decreto nº. 3.209 de 07/08/2006 (Manual do Cargo Público) e demais disposições legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a respectiva data de nomeação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19(dezenove) dias do mês de fevereiro de 2018, 129º da República e 63º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli-Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli-Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod263518

DECRETO Nº. 6.349, de 19 de fevereiro de 2018

Nomeia aprovado do Concurso Público aberto através do Edital nº. 118/2016 Publicação nº. 001 de 09/06/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal nº. 1.459/97 de 19/12/1997; a Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto Funcionário); a Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira), o Decreto nº. 3.209 de 07/08/2006 (Manual do Cargo Público) e o Edital de Concurso Público aberto sob nº. 118/2016 Publicação nº. 001 de 09/06/2016, combinado com os Editais nº. 118/2016 Publicação nº. 014/2016 de 22/09/2016 e Publicação nº. 015/2016 de 07/10/2016 (aprovados/homologação), - DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, SILVONEI PORTELLA, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.913.307-4 SSP-PR, para exercer o cargo público de OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA, com 44(quarenta e quatro) horas semanais, enquadrado na Classe "A" (Formação Completa no Ensino Médio) Nível/Referência: Piso de Vencimento constante na Tabela de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo do Grupo Ocupacional III: Agente de Execução, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas, conforme resultado homologado pelo Edital nº. 118/2016 Publicação nº. 014 de 22/09/2016 c/c Publicação nº. 015/2016 de 07/10/2016, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 11/10/2016 - Edição 6739, obedecendo à classificação final.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo, fica lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo-SEMOV-Departamento de Viação-Divisão de Obras Rodoviárias, a partir de 19/02/2018.

Art. 2º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o nomeado nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida-Estado do Paraná, Lei Municipal nº. 1459/97 de 19/12/1997; a Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais); Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); Decreto nº. 3.209 de 07/08/2006 (Manual do Cargo Público) e demais disposições legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a respectiva data de nomeação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19(dezenove) dias do mês de fevereiro de 2018, 129º da República e 63º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli-Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli-Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod260517

TERMO DE RATIFICAÇÃO - Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2018

Despacho do Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 28/2018, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Elires Marinho de Melo Menegussi, assessora jurídica, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso XIII, do art. 24, do diploma legal invocado, referente à contratação de empresa especializada para execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta para o ano letivo de 2018 dos Cursos de História: Primeira, Segunda e Quarta Séries, e Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa: Segunda Terceira e Quarta séries, em regime de Extensão, no Campus Avançado da UNICENTRO, no município de Coronel Vivida. Contratada: Universidade Estadual do Centro Oeste-UNICENTRO, inscrita no CNPJ sob nº 77.902.914/0001-72. Valor por profissional R\$ 247,60 (duzentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos); totalizando R\$ 346.640,00 (trezentos e quarenta e seis mil seiscentos e quarenta reais). Publique-se. Coronel Vivida, 16 de Fevereiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal

Cod260518

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2018 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA EVENTO ALUSIVO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 06 de março de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 25.000,00. Prazo de vigência: 06 (seis) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 20 de fevereiro de 2018. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

Cod260519



ACOMPANHAMENTO DE REGULARIDADE FISCAL

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77902914/0001-72
Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE
Nome Fantasia: UNICENTRO
Endereço: R SALVATORE RENNA - PADRE SALVADOR 875 / SANTA CRUZ /
GUARAPUAVA / PR / 85015-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2018 a 06/03/2018

Certificação Número: 2018020516441654599373

Informação obtida em 16/02/2018, às 09:55:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CAIXAPara você
para todos
os brasileirosACESSE SUA CONTA

A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNLOAD

MAPA DO SITE

SEGURANÇA

IMPRENSA

Navegue pela CAIXA



Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta
Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador
| Histórico do Empregador

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 77902914/0001-72

Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE

Nome Fantasia: UNICENTRO

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
05/02/2018	05/02/2018 a 06/03/2018	2018020516441654599373
17/01/2018	17/01/2018 a 15/02/2018	2018011709132672204492
29/12/2017	29/12/2017 a 27/01/2018	2017122908480377396005
10/12/2017	10/12/2017 a 08/01/2018	2017121008422925966704
21/11/2017	21/11/2017 a 20/12/2017	2017112104173354589490
02/11/2017	02/11/2017 a 01/12/2017	2017110203491193826290
14/10/2017	14/10/2017 a 12/11/2017	2017101406141319776920
25/09/2017	25/09/2017 a 24/10/2017	2017092503221707321504
06/09/2017	06/09/2017 a 05/10/2017	2017090603491879301201
18/08/2017	18/08/2017 a 16/09/2017	2017081804253687582391
30/07/2017	30/07/2017 a 28/08/2017	2017073003272973176753
11/07/2017	11/07/2017 a 09/08/2017	2017071104380340579220
22/06/2017	22/06/2017 a 21/07/2017	2017062203484171724880
03/06/2017	03/06/2017 a 02/07/2017	2017060304021776784695
15/05/2017	15/05/2017 a 13/06/2017	2017051502254548565324
26/04/2017	26/04/2017 a 25/05/2017	2017042602551963201288
07/04/2017	07/04/2017 a 06/05/2017	2017040703381958351873
19/03/2017	19/03/2017 a 17/04/2017	2017031902511844178948
28/02/2017	28/02/2017 a 29/03/2017	2017022802393730715692
09/02/2017	09/02/2017 a 10/03/2017	2017020903414011175600
21/01/2017	21/01/2017 a 19/02/2017	2017012105182341930984
02/01/2017	02/01/2017 a 31/01/2017	2017010203500451896959
14/12/2016	14/12/2016 a 12/01/2017	2016121403390958321239
25/11/2016	25/11/2016 a 24/12/2016	2016112503495432342940
06/11/2016	06/11/2016 a 05/12/2016	2016110603414633522840
18/10/2016	18/10/2016 a 16/11/2016	2016101804011226496089
29/09/2016	29/09/2016 a 28/10/2016	2016092903195389037594
10/09/2016	10/09/2016 a 09/10/2016	2016091003034201472081
22/08/2016	22/08/2016 a 20/09/2016	2016082202375508198249
03/08/2016	03/08/2016 a 01/09/2016	2016080303275420012708
15/07/2016	15/07/2016 a 13/08/2016	2016071503082511308080
26/06/2016	26/06/2016 a 25/07/2016	2016062604592183832194
07/06/2016	07/06/2016 a 06/07/2016	2016060703071273675029
19/05/2016	19/05/2016 a 17/06/2016	2016051903565671848115

30/04/2016	30/04/2016 a 29/05/2016	2016043003294306987602
11/04/2016	11/04/2016 a 10/05/2016	2016041105180752522455
23/03/2016	23/03/2016 a 21/04/2016	2016032314273735550749
04/03/2016	04/03/2016 a 02/04/2016	2016030408361193644472
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	2001033100005204203008
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
07/02/2001	07/02/2001 a 28/02/2001	2001020700005204203006

Resultado da consulta em 22/02/2018 às 09:26:30

■ Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br